



## ATA DA VIGÉSIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Com início à zero hora do dia seis de setembro de dois mil e vinte e dois e encerramento à zero hora do dia treze de setembro de dois mil e vinte e dois, realizou-se, exclusivamente em ambiente eletrônico (sessão virtual), a **vigésima quarta Sessão Ordinária da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho** sob a presidência Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado com a participação dos Ex.mos Ministros José Roberto Freire Pimenta e Alberto Bastos Balazeiro. Foram apreciados os seguintes processos: **Processo: RRAg - 1001902-58.2016.5.02.0024 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Tiago de Melo Conti, Agravado(s) e Recorrente(s): DERCI AMADOR DALMASO BATTISTELLA, Advogado: Dr. Amir Moura Borges, Advogado: Dr. Marcelo Fernandes de Mello, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RRAg - 71000-49.2009.5.01.0048 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s) e Recorrido(s): EURICO PINTO MAGALHÃES NETO, Advogada: Dra. Thaís Tostes Linhares, PETRÓLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RR - 1001210-37.2018.5.02.0041 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): WASHINGTON DOS SANTOS PESSOA, Advogado: Dr. Ricardo Sanches Guilherme, Advogada: Dra. Renata Sanches Guilherme, Recorrido(s): AMÉRICA NET LTDA., Advogada: Dra. Fabíola Ferramenta da Silva, FIBER SYSTEM INSTALACAO E MANUTENCAO EIRELI - EPP, Advogada: Dra. Myriam Fanny Esteves Holzer Souza Costa, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RR - 1000666-73.2019.5.02.0442 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): DANYEL DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Antonio Casemiro de Araujo Filho, Recorrido(s): MCR LOCACAO DE EQUIPAMENTOS DE ELEVACAO DE CARGAS LTDA - ME E OUTRO, Advogada: Dra. Flávia Íris da Silva Paião, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 338, I, do TST e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para deferir ao reclamante as horas extras excedentes nos períodos em que ausentes os controles de jornada na forma indicada na inicial, conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: RR - 1000442-02.2021.5.02.0302 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): LEONARDO FERREIRA DE SOUSA, Advogado: Dr. Fabio Borges Blas Rodrigues, Advogado: Dr. José Roberto Lima de Assumpção Júnior, Recorrido(s): LIN YOU CAI, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Limitação da condenação aos valores atribuídos aos pedidos na petição inicial" por violação do art. 840, § 1º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a limitação do valor da condenação aos montantes atribuídos na inicial, determinando que os valores serão apurados em liquidação de sentença. **Processo: RR - 1000286-60.2021.5.02.0319 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA E OUTRO, Advogado: Dr. Maria Manoela de Albuquerque Jacques, Advogado: Dr.



Claudia Al Alam Elias Fernandes, Recorrido(s): DENIS DOS SANTOS SOUZA DE ALIXANDRIA, Advogado: Dr. Bruno Rocha Oliveira, OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A. - AVIANCA (MASSA FALIDA), Advogado: Dr. Fernando Gomes dos Reis Lobo, Advogado: Dr. Leandro Araripe Fragoso Bauch, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RR - 101931-82.2016.5.01.0050 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): EMANUELE CRISTINE SANTOS DE JESUS, Advogada: Dra. Rita de Cássia Sant'Anna Cortez, Recorrido(s): ASSOCIACAO DE ASSISTENCIA CRECHE COMUNITARIA, Advogado: Dr. Eduardo Hildebrandt, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 101164-36.2018.5.01.0030 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): CONSÓRCIO INTERSUL DE TRANSPORTES, Advogado: Dr. Leandro Luiz de Oliveira, Recorrido(s): MANOEL PEREIRA CALADO, Advogado: Dr. Bruno César Lopes do Nascimento, Advogado: Dr. Julio da Costa Figueiras, TRANSPORTE ESTRELA AZUL S.A., Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RR - 100519-16.2018.5.01.0481 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): UTC ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Recorrido(s): ALESSANDRO CAETANO NETO, Advogado: Dr. Rodrigo Rodrigues Sarmanho, Advogado: Dr. Leonardo Lessa Rabello, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação ao art. 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a irregularidade de representação e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de Origem para que prossiga no julgamento do recurso ordinário interposto pela recorrente, como entender de direito. **Processo: RR - 100164-18.2020.5.01.0034 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): CNS NACIONAL DE SERVIÇOS LIMITADA, Advogada: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Advogado: Dr. Leandro Vianna Botelho de Souza, Recorrido(s): RENATA FELIPE DA CONCEICAO, Advogado: Dr. Paulo Afonso Pinheiro Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 21086-12.2019.5.04.0103 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Dr. Alessandro Marius O. Martins, Advogado: Dr. Frederico Augusto Borba de Souza, Advogado: Dr. Bruno Serafim de Souza, Advogado: Dr. Bruna Leticia Teixeira Ibiapina Chaves, Advogada: Dra. Paula Cecília Rodrigues de Souza, Recorrido(s): JULIANA DAS CHAGAS MERONI TISSOT, Advogado: Dr. Manoel Fermino da Silveira Skrebsky, Advogada: Dra. Fernanda de Oliveira Livi, Advogado: Dr. Cezar Correa Ramos, Advogado: Dr. Leônidas Colla, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 20373-11.2018.5.04.0123 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO DE CARIDADE SANTA CASA DE RIO GRANDE, Advogado: Dr. Tamires Rodrigues Rodrigues, Advogado: Dr. Thais da Silva Tugne, Recorrido(s): MARCIO DA COSTA RESENDE, Advogado: Dr. Vanessa Enderle Bohns, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RR -**



**20196-88.2019.5.04.0001 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Dr. Gustavo Rezende Mitne, Recorrido(s): ANA CAROLINA FERREIRA NASCIMENTO, Advogado: Dr. Ana Cristina Costamilan, Advogado: Dr. Marlise Nunes Bauler, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RR - 20123-33.2020.5.04.0761 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Dra. Aline Terezinha da Costa Sotelo, Advogada: Dra. Denise Maria de Matos da Silva, Recorrido(s): ANDRE RICARDO RAMBOR, Advogado: Dr. Pedro Luiz Correa Osorio, Advogado: Dr. Antonio Escosteguy Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 20039-69.2021.5.04.0802 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA E OUTROS, Advogado: Dr. Frederico Alexandre Gomes de Franco, Recorrido(s): PAULO SERGIO TABORDA DA ROZA, Advogado: Dr. Paulo César Carpes Rubim Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 11099-55.2019.5.15.0099 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): TIAGO DOS SANTOS ROCHA, Advogado: Dr. Matheus de Almeida Alves, Recorrido(s): PAULA AP BAPTISTA BRAGAIA AUTOVIACAO - ME, Advogado: Dr. Lisa Helena Arcaro Ferrareze, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Picone Gazzetta, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RR - 10737-43.2021.5.03.0026 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Luís Felipe Cunha, Recorrido(s): AROLDO ROMAO NETO, Advogado: Dr. Aristoteles Dantas Formiga, Advogado: Dr. Denilson Prata da Silva, CELTA SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, eximir a reclamada - PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta, excluindo-a do polo passivo da demanda. **Processo: RR - 10666-67.2020.5.15.0050 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): DANILO FRANCISCO BATOCHI, Advogado: Dr. Luciana Nunes de Souza, Recorrido(s): VITERRA BIOENERGIA S.A, Advogada: Dra. Maria Inês Pereira Carreto, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RR - 805-15.2021.5.13.0006 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Dra. Rossana Karla Marinho Alves, Recorrido(s): SUZANA CABRAL DE LIRA, Advogado: Dr. Emanuel Lucena Neri, Advogado: Dr. Rafael Círiilo Avellar de Aquino, Advogado: Dr. Priscilla Cristina Pereira de Lacerda, Advogado: Dr. Amanda Cirilo Avellar de Aquino, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RR - 700-40.2019.5.05.0003 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos



Balazeiro, Recorrente(s): PEDRO DA CONCEICAO SANTOS JUNIOR, Advogado: Dr. Humberto de Almeida Torreão Neto, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Sérgio Túlio de Barcelos, INTERFORT SEGURANÇA DE VALORES EIRELI, Advogado: Dr. Klevelando Augusto Silva dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 338, I, do TST e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para deferir ao reclamante as horas extras excedentes nos períodos em que são ausentes os controles de jornada na forma indicada na inicial, conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: RR - 642-11.2021.5.13.0014 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marco Aurélio Braga da Silva, Recorrido(s): ADALBERTO FRANCISCO GONCALVES, Advogado: Dr. Tardelly Lima Pereira, Advogado: Dr. Danielly Cristina Lucena de Lima, Advogado: Dr. Bruno Lyra Batista, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RR - 621-77.2018.5.09.0652 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): JEAN DION NUNES VOGEL, Advogada: Dra. Lissandra Regina Reckziegel, Advogada: Dra. Jéssica Novaes Dallacort, Recorrido(s): BRASTURINVEST INVESTIMENTOS TURISTICOS S/A, Advogado: Dr. Carlos Zucoloto Junior, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RR - 370-63.2019.5.22.0005 da 22ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): JOSE NILTON MENDES DE SOUSA, Advogado: Dr. Nikácio Borges Leal Filho, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Dr. Diogo Manoel Novais Lino, Advogado: Dr. Ana Kercia Veras Boguea, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RR - 322-82.2020.5.05.0251 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO COITE, Advogado: Dr. Bruno Xavier Gomes, Recorrido(s): ESPÓLIO de GEANE BISPO DOS SANTOS, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RR - 309-24.2021.5.08.0006 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): MARCELO PASTANA RIBEIRO, Advogado: Dr. Jéssica Dias Fagundes, Advogada: Dra. Kelen Cristina Weiss Scherer Penner, Advogado: Dr. Franciole Martins da Conceição, Recorrido(s): BANCO DA AMAZÔNIA S.A., Advogada: Dra. Marlucci de Lima Ferreira, Advogada: Dra. Nazaré de Fátima Santos Domingues, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RR - 44-43.2020.5.05.0005 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): HOSPITAL EVANGELICO DA BAHIA, Advogado: Dr. André Luís Torres Pessoa, Recorrido(s): CARLOS MANOEL DO ESPIRITO SANTO FILHO, Advogado: Dr. Levi Leal Lopes, Advogado: Dr. Lorena Rodrigues de Araujo Lima, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-



19). **Processo: ED-Ag-AIRR - 100456-12.2017.5.01.0065 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Leonardo Espíndola, Embargado(a): BRUNO LEONARDO RODRIGUES E SILVA, Advogado: Dr. Elaine dos Santos Pacheco, PROL STAFF LTDA., Advogado: Dr. Antonio Carlos Magalhaes Furtado, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: ED-Ag-AIRR - 20219-60.2017.5.04.0403 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: FABIANO MENNA BARRETO, Advogado: Dr. Olavo de Villa Júnior, Embargado(a): CODECA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CAXIAS DO SUL, Advogado: Dr. André Luis Göttems, Advogado: Dr. Nilva Maria Canevese, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 476-48.2011.5.15.0151 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: M.M. FUNARI & FUNARI LTDA - EPP E OUTRAS, Advogado: Dr. Rodrigo Namiki, Advogado: Dr. Mauricio Rehder Cesar, Advogado: Dr. Pedro Afonso Kairuz Manoel, Embargado(a): MARCO ANTONIO NOLI, Advogada: Dra. Patrícia Veltre, MARIA MARCIA FUNARI DE PONTE E OUTRA, Advogado: Dr. Mauricio Rehder Cesar, Advogado: Dr. Pedro Afonso Kairuz Manoel, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, com aplicação de multa de 1% sobre o valor da causa, em favor da parte embargada, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-AIRR - 386-77.2020.5.11.0008 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: AMAZONAS ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Francisco Sobrinho de Sousa, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): AUDREY MARTINS MAGALHAES FORTES, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, PATRICIA UCHOA DOS REIS, Advogada: Dra. Marly Gomes Capote, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, com aplicação de multa de 1% sobre o valor da causa, em favor da parte embargada, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-RRAg - 339-94.2019.5.08.0114 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Edna Moraes da Costa, Embargado(a): CLEBER ARAUJO BRAGA, Advogado: Dr. Claudio Medeiros Bisinoto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, com aplicação de multa de 1% sobre o valor da causa, em favor da parte embargada, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-AIRR - 311-90.2018.5.08.0008 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: SISTEMA TEOREMA DE ENSINO S/S LTDA, Advogado: Dr. Paulo Cesar Rodrigues Gurjao, Embargado(a): DYEGO VITELLI DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Augusto Cardoso Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 260-43.2019.5.09.0129 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: INTERCEMENT BRASIL S.A., Advogado: Dr. Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Embargado(a): MARCOS AURELIO PELARIM E CARVALHO GRADE, Advogado: Dr. Diogo Brochard Menoncin, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 252-57.2019.5.23.0006 da 23ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: MARISOL DUARTE ALVARES, Advogado: Dr. Marcelo Silva Moura, Embargado(a): SOCIEDADE BENEFICIENTE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA, Advogado: Dr. José Eduardo Polisel Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 207-91.2013.5.04.0103 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: TSA QUIMICA DO BRASIL LTDA, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Luiz Henrique Morona,



Embargado(a): CANGURU PLÁSTICOS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Rogério Leal, Advogado: Dr. Artur Paz Leal, Advogada: Dra. Maria do Carmo Santos Botti, DAICON GUILHERME OLIVEIRA MARTINS, Advogada: Dra. Noêmia Gómez Reis, Advogada: Dra. Ana Cristina Moraes dos Santos, IMBRALIT INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS E FIBROCIMENTO LTDA., Advogada: Dra. Maria do Carmo Santos Botti, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 201-02.2018.5.12.0034 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: ANGELICA FONTANA, Advogado: Dr. Alan Honjoya, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Embargado(a): BANCO BMG S.A, Advogado: Dr. Milton Flávio de Almeida Camargo Lautenschläger, Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, BANCO PAN S.A., Advogado: Dr. João Pedro Eyler Póvoa, ILHASULCRED PROMOTORA DE CREDITO EIRELI, Advogado: Dr. Luiz Carlos Paiva dos Santos Junior, SABEMI INTERMEDIADORA DE NEGÓCIOS LTDA., Advogado: Dr. Luciano Benetti Corrêa da Silva, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: ED-RR - 189-36.2020.5.06.0017 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Rebeca Juliana Albuquerque Falcão, Embargado(a): RINALDO SILVA GALVAO JUNIOR, Advogado: Dr. Jose Livonilson de Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 179-49.2016.5.05.0020 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: TECON SALVADOR S.A., Advogada: Dra. Sandra Aparecida Lóss Storoz, Advogado: Dr. Osman Tadeu de Almeida Bagdêde, Embargado(a): CESAR CARVALHO PASSOS, Advogado: Dr. Edilson Teixeira Santos Júnior, Advogado: Dr. Leandro da Hora Silva, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: ED-Ag-AIRR - 130-38.2019.5.12.0010 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: RECICOLOR ENOBRECIMENTO TEXTIL LTDA E OUTROS, Advogado: Dr. Leandro Teixeira, Embargado(a): JERRY ALEXSANDER SOARES, Advogada: Dra. Samara Testoni Destro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 53-90.2016.5.02.0049 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: MARCIO RIBEIRO DA COSTA, Advogado: Dr. Sandro Simões Meloni, Embargado(a): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogada: Dra. Tattiany Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 51-80.2017.5.17.0013 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: ENGE URB LTDA, Advogado: Dr. Udno Zandonade, Advogado: Dr. Gustavo Cani Gama, Embargado(a): EDGAR MARIA DE JESUS, Advogado: Dr. Older Vasco Dalbem de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 33-83.2018.5.09.0001 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: LUIZ CARLOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Adelino Venturi Júnior, Advogado: Dr. Erich Hüttner, Embargado(a): SPAIPA S.A. - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS, Advogado: Dr. Antônio Vasconcellos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 21-14.2014.5.07.0018 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: LUIZ CAVALIERI DE SOUZA, Advogado: Dr. Roberto Lincoln de Sousa Gomes Júnior, Embargado(a): VEGINALDO CAMURCA LIMA, Advogado: Dr.



Farley Furtado Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento parcial para, sanando omissão, deferir ao sócio executado os benefícios da gratuidade de justiça, sem imprimir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-Ag-AIRR - 5-94.2019.5.09.0029 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: ELIANA PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Alessandra Perez de Siqueira, Advogado: Dr. Fábio Fernandes Leonardo, Advogado: Dr. Jackson Söndahl de Campos, Embargado(a): INSTITUTO DE MEDICINA E CIRURGIA DO PARANÁ LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Gonçalves da Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001686-26.2019.5.02.0434 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ, Procurador: Dr. Rafael Gomes Correa, Procuradora: Dra. Debora de Araújo Hamad Yussef, Procuradora: Dra. Cláudia Santoro, Procuradora: Dra. Priscila Cardoso Castregini, Procurador: Dr. Luiz Gustavo Martins de Souza, Procuradora: Dra. Leandra Ferreira de Camargo, Agravado(s): APOIO - ASSOCIAÇÃO DE AUXILIO MÚTUO DA REGIÃO LESTE, Advogado: Dr. Antônio Manuel de Amorim, SHIRLENE PEREIRA COIMBRA, Advogado: Dr. José Valfredo da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000714-71.2021.5.02.0374 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogada: Dra. Maria de Fátima Chaves Gay, Agravado(s): JOSE FABIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Paulo Andre Pedrosa, MERITO SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000647-47.2020.5.02.0211 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): WILLAN FARIAS HORTA, Advogado: Dr. Thiago de Carvalho Pradella, Agravado(s): SU CONFECÇÕES - EIRELI, Advogada: Dra. Maria Selma Brasileiro Rodrigues, Advogado: Dr. Francisco Givanildo Brasileiro Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000598-80.2020.5.02.0445 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Willian Cristiam Ho, Agravado(s): UP EVENTOS EIRELI, Advogado: Dr. Giancarlo Ampessan, Advogado: Dr. Mirian Beatriz Vesce, WILLIAM SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Dr. Valesca Garrido, Advogada: Dra. Simone Carla Ottoni dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000285-94.2021.5.02.0054 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): PRESSEGG SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Dr. Jackson Peargentile, Agravado(s): AUDO MOREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Adones José dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a parte agravante a pagar à parte agravada multa de 1% do valor atualizado da causa, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10754-49.2014.5.01.0004 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Oliveira Galvão, Agravado(s): RODRIGO MENDES DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Joaquim da Silva Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10694-98.2018.5.15.0084 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Procurador: Dr. Leonardo Tokuda Pereira, Agravado(s): ALEXANDRE CUSTODIO E OUTROS, Advogado: Dr. Airton Lemes de Oliveira, MM AMBIENTAL LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Helayne Cristina Luiz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10659-38.2019.5.15.0106 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): JOSE CESAR MAGALHAES, Advogado: Dr. Fabio Eduardo de Laurentiz, Agravado(s): MUNICÍPIO DE RIBEIRAO BONITO, Procuradora: Dra. Márcia de Arruda Destefani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-**



**AIRR - 10508-03.2020.5.03.0064 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): ARMAFERRO MONLEVADE LTDA - ME, Advogado: Dr. Jader Lucio Rodrigues de Souza, Advogado: Dr. Bruna Ottoni Lopes, Agravado(s): FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FECOMÉRCIO, Advogado: Dr. Rodrigo Ribeiro Santos, Advogada: Dra. Lorena Assis Rocha, SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE ITABIRA E REGIAO, Advogado: Dr. Maury de Paula Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10494-98.2019.5.15.0135 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): CLÍNICA PSIQUIÁTRICA SALTO DE PIRAPORA LTDA., Advogado: Dr. Thiago dos Santos Faria, Agravado(s): MARIA DA GLORIA MARTINS ESQUER, Advogado: Dr. Fabrício Augusto da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10480-72.2020.5.03.0181 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Vanessa Bittes Terra, Agravado(s): DENISLAYNE DAVIS ARAUJO DE SOUZA, Advogado: Dr. Antônio José Viana, Advogado: Dr. Ado Silva Viana, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-AIRR - 1708-35.2012.5.02.0018 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): ROSEMARY MARIA DA SILVA, Advogado: Dr. Dejair de Assis Souza, Agravado(s): ADAUTO JOSE DA SILVA, DIMAS TADEU DE ALMEIDA, DTA - RESTAURANTE E LANCHONETE LTDA - ME, Advogado: Dr. Dimas Tadeu de Almeida, VILMA APARECIDA DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Clementina Nascimento de Souza Luiz, WAGNER SOUZA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 1515-63.2013.5.02.0057 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): ZAMP S.A., Advogado: Dr. Adriano Lorente Fabretti, Agravado(s): CARLOS AUGUSTO DE ARAUJO RIBEIRO DA ROCHA, CARLOS EDUARDO DE PAIVA, DANIELA FAE VALLEJO, Advogado: Dr. Ricardo Dagle Schmid, KINOMAXX PUBLICIDADE LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Rodrigo Fávoro Corrêa, Advogado: Dr. Cláudia Simone Ferraz, MARCELO LONGO DA SILVEIRA, TATIANE ALVES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Angela de Sousa Mileo, VANDERLEI PEREIRA DE OLIVEIRA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 1% sobre o valor da causa, a ser revertido em favor da parte agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 1084-06.2017.5.09.0021 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): ELEVADORES OTIS LTDA., Advogado: Dr. Rosana Rodrigues de Paula Alves, Agravado(s): WILSON CORREA DE LIMA, Advogado: Dr. Humberto Yassuo Inokuma, Advogado: Dr. Ana Maria Antunes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1064-47.2020.5.09.0041 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): ORSEGUPS SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Mariana Linhares Waterkemper, Agravado(s): ALEX RODRIGO SILVEIRA VICARE, Advogado: Dr. Marcela Jareski Darella, BONYPLUS INDUSTRIA E COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE COSMETICOS LTDA, Advogado: Dr. Leonardo Reichmann Moreira Pinto, Advogado: Dr. Carlos Zucoloto Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 979-68.2011.5.03.0033 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): PREVIDÊNCIA USIMINAS, Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Agravado(s): PAULO BATISTA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Cristiano Pastor Ferreira de Melo, USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo:**



**Ag-AIRR - 463-20.2014.5.09.0019 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): ROBERTO VENZI PIRES, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-AIRR - 260-46.2015.5.02.0010 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): RONALDO ALVES DA SILVA, Advogada: Dra. Melissa Karina Tomkiw, Advogado: Dr. Josiel Vaciski Barbosa, Advogado: Dr. Manoel Ferreira Rosa Neto, Agravado(s): RENAULT DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Andréa Cristina Garcia Queiroz, VITALE SERVICOS AUTOMOTIVOS EIRELI, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-AIRR - 214-40.2020.5.05.0611 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Bruno Sampaio Peres Fagundes, Agravado(s): ENEDINA MARIA DE SOUSA, Advogada: Dra. Italana Gabriela Silva Macedo, SURYA LAVANDERIA E SERVICOS LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 1002049-56.2017.5.02.0701 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s) e Recorrente(s): WILLIAM ANDERSON DANIEL, Advogado: Dr. Rodrigo Gabriel Mansor, Agravado(s) e Recorrido(s): TEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Sílvia Helena Grassi de Freitas, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: ARR - 1001518-88.2018.5.02.0036 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s) e Recorrente(s): ANA LUCIA GOMES, Advogada: Dra. Ana Paula Munhoz, Agravado(s) e Recorrido(s): MALHARIA E CONFECÇÕES POLSAR EIRELI, Advogada: Dra. Andreza de Fátima de Oliveira Pereira, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: ARR - 1000452-45.2019.5.02.0713 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s) e Recorrente(s): ANTONIA CIRILO DE LIMA, Advogado: Dr. Bruno César Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): RAIÁ DROGASIL S.A., Advogado: Dr. Juliana Teodoro Nogueira, Advogada: Dra. Ana Maria Domingues Silva Ribeiro, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: ARR - 1000305-53.2018.5.02.0034 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s) e Recorrente(s): PATRICIA SOARES DE SOUZA, Advogado: Dr. Rodrigo Petenoni Gurgel do Amaral, Agravado(s) e Recorrido(s): FAST SHOP S.A., Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: ARR - 1000108-16.2018.5.02.0029 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s) e



Recorrente(s): JOSE MULATO DO NASCIMENTO FILHO, Advogado: Dr. Ana Paula Smidt Lima, Advogado: Dr. Antônio Custódio Lima, Advogada: Dra. Tatiana Perez Fernandes Verber, Agravado(s) e Recorrido(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, WL SERVIÇOS E REFORMAS EM GERAL LTDA., Advogada: Dra. Jussara Thibes de Oliveira Dias, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: ARR - 10307-39.2018.5.15.0131 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s) e Recorrente(s): DANIEL FRANCO DE LIMA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s) e Recorrido(s): FLACAMP INDUSTRIA MECANICA E SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. Jorge Henrique Mattar, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: ARR - 341-87.2019.5.12.0038 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s) e Recorrente(s): MICHELINE WANEY CHARLES, Advogada: Dra. Júlia Moreira Schwantes Zavarize, Advogado: Dr. Gustavo Garbellini Wischneski, Agravado(s) e Recorrido(s): COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS, Advogado: Dr. Samuel Carlos Lima, Advogado: Dr. Cristiano Popov Zambiasi, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: AIRR - 20609-87.2018.5.04.0017 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): LIDER GRAVATAI QUALIDADE EM SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. Henrique Cusinato Hermann, Advogada: Dra. Mirna Martins, Agravado(s): CONDOMINIO EDIFICIO LOUVRE GALLERIE, Advogado: Dr. Miguel Vargas da Fonseca, ELISETE RAMOS NUNES, Advogada: Dra. Bruna Bittencourt Radaieski, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RRAG - 1704-94.2014.5.03.0019 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): CHESTER LUIZ CELESTINO, Advogado: Dr. Luís Eduardo Loureiro da Cunha, MAGAZINE LUIZA S.A., Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Junior, Decisão: por unanimidade: dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada apenas quanto ao tema "CORREÇÃO MONETÁRIA", para determinar o processamento do recurso de revista; conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "CORREÇÃO MONETÁRIA" por violação do artigo 879, § 7º, da CLT e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvada a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial (artigo 39, caput, da Lei 8.177/1991) e valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou a compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior; III- negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; IV- não conhecer do recurso de revista do reclamante. **Processo: RRAG - 1467-20.2011.5.04.0122 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravado(s) e Recorrente(s): ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Dr. Andersson Virgínio Dall'agnol, OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Diego La Rosa Gonçalves, Agravante(s) e Recorrido(s): ROGERIO RODRIGUES VIEIRA, Advogado: Dr. Fernando Arndt, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Dra. Rafaela Possera Rodrigues, Decisão:



retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RRAg - 1092-57.2017.5.12.0034 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): VIVIANE CORREA TRUPEL AGNOLLETO, Advogado: Dr. Leandro Herlein Muri, Advogado: Dr. Fabiano Negrisoli, Advogado: Dr. Flávio Eduardo Petruy Sanches, Agravado(s) e Recorrido(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Flávio da Silva Candemil, Advogada: Dra. Alexandra da Silva Candemil Assenheimer, Advogado: Dr. Eduardo Rocha Caramori, Decisão: por unanimidade: dar parcial provimento ao agravo de instrumento, apenas quanto ao tema "CORREÇÃO MONETÁRIA", para determinar o processamento do recurso de revista no particular; conhecer do recurso de revista por violação do artigo 39 da Lei nº 8.177/91 e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvada a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial (artigo 39, caput, da Lei 8.177/1991) e valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou a compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo: RRAg - 1086-09.2017.5.09.0010 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Antônio Rodrigo Sant'Ana, Agravado(s) e Recorrido(s): SUELEN LIDIANE DO NASCIMENTO VIEIRA, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Ferrari, Decisão: por unanimidade: dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista apenas com relação ao tema "CORREÇÃO MONETÁRIA"; conhecer do recurso de revista por violação do artigo 879, § 1º, da CLT e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvada a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial (artigo 39, caput, da Lei 8.177/1991) e valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou a compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo: RRAg - 546-93.2014.5.03.0054 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): CSN MINERAÇÃO S.A. E OUTRA, Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s) e Recorrido(s): ALAN GRAZIANI NOGUEIRA, Advogada: Dra. Márcia Efigênia da Silva Castro, Decisão: por unanimidade: dar provimento parcial ao agravo de instrumento da reclamada, apenas quanto ao tema da "LICITUDE DA TERCEIRIZAÇÃO", por possível violação dos artigos 2º e 3º da CLT, para determinar o processamento do recurso de revista; conhecer do recurso de revista da reclamada por violação dos artigos 2º e 3º da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reconhecendo a licitude da terceirização, afastar o vínculo de emprego entre o trabalhador terceirizado e a reclamada (tomadora de serviços) e as obrigações decorrentes desse vínculo (assinatura da CTPS e pagamento das horas in itinere), limitando-se a condenação dessa empresa a responder, de forma subsidiária, pelas verbas deferidas ao reclamante (não decorrentes da afastada relação de emprego). Prejudicada a análise do recurso de revista da reclamada quanto ao tema das horas in itinere. Valores da condenação e custas inalterados para fins processuais. **Processo: RR - 194600-19.2001.5.01.0071 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN, Procuradora: Dra. Christina Aires Corrêa Lima, Procurador: Dr. Sérgio Antunes de Oliveira, Recorrido(s): MÁRIO ROGERIO TELLES DOMINGOS, Advogado: Dr. José Domingos Requião Fonseca, Decisão: por unanimidade: exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015; conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária do Departamento De Trânsito do Estado do Rio de Janeiro



- DETRAN e os consectários legais decorrentes. Custas inalteradas. **Processo: RR - 43840-90.2005.5.05.0464 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Antônio José Telles de Vasconcellos, Recorrido(s): ALBA SUELI SOUSA, Advogado: Dr. Luilson Gomes Pinho, IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE COARACI E OUTROS, Advogada: Dra. Maria Auxiliadora Oliveira Lima, Decisão: por unanimidade: exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015; dar provimento ao agravo de instrumento, por aparente violação do artigo 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/1993, para determinar o processamento do recurso de revista; conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária do Estado da Bahia e os consectários legais decorrentes. Custas inalteradas. **Processo: RR - 36840-95.2006.5.01.0082 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Bruno Hazan Carneiro, Recorrido(s): CONCRETA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., LUCI CAMPOS PESSANHA, Advogado: Dr. Flávio Costa Moreira, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015; conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária do Estado do Rio de Janeiro e os consectários legais decorrentes. Custas inalteradas. **Processo: RR - 12447-47.2017.5.15.0045 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Procuradora: Dra. Anamaria Barbosa Ebram Fernandes, Recorrido(s): COMATIC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Talitha Zuppo Sorrentino, SIMONE FERNANDA DA SILVA FERREIRA, Advogado: Dr. Edvaldo de Souza, Decisão: por unanimidade: dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação dos artigos 71, § 1º, da Lei 8.666/1993 e 5º, inciso II, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista; conhecer do recurso de revista por violação dos artigos 71, § 1º, da Lei 8.666/1993 e 5º, inciso II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária do Município de São José dos Campos e os consectários legais decorrentes. Custas inalteradas. **Processo: RR - 11619-90.2015.5.01.0019 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Antônio Vanderler de Lima, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Advogado: Dr. Ana Luiza Lopes Sellos Correa, Advogado: Dr. Sandra Regina Oliveira Pinto de Lima, Advogado: Dr. Raquel de Rezende Tonassi, Advogado: Dr. Eduardo Bruno Coelho Ferreira, Recorrido(s): ANDREA BENTO DA SILVA, Advogado: Dr. José Antônio Serpa de Carvalho, Advogado: Dr. Camilla Leal, Advogado: Dr. Clara Gina Domenica Cascardo, Advogado: Dr. Celestino da Silva Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, apenas quanto ao tema "CERCEAMENTO DE DEFESA. INDEFERIMENTO DE OITIVA DA TESTEMUNHA PATRONAL E DO DEPOIMENTO PESSOAL DO RECLAMANTE. NULIDADE CONFIGURADA", para dar processamento ao recurso de revista; conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, inciso LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar a nulidade da sentença, por cerceamento de defesa, e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, para que providencie a oitiva da testemunha patronal e do depoimento pessoal da parte reclamante e profira novo julgamento sobre a demanda, como entender de direito. Prejudicado o exame do tema remanescente, referente às "DIFERENÇAS SALARIAIS. DESVIO DE FUNÇÃO". **Processo: RR - 10945-75.2019.5.15.0151 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): DAIANE CRISTINA GREGO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Tarik David Cambiaghi, Advogado: Dr. Valkiria Eliane de Andrade, Advogado: Dr. Felipe Augusto Ferre, Advogado: Dr. Claudia Batista da Rocha, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E ASSISTÊNCIA DO



HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - FAEPA DE SÃO PAULO - FAEPA,, Advogado: Dr. Murilo Janzantti Lapenta, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, incisos XXXV e LXXIV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, nos termos da jurisprudência firmada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI nº 5766, determinar que os honorários advocatícios sucumbenciais devidos pela parte reclamante ficam sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executados se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que os certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos do devedor, que, contudo, não poderá decorrer da mera obtenção de outros créditos na presente ação ou em outras. Transcorrido esse prazo, extingue-se essa obrigação do beneficiário. **Processo: RR - 10690-08.2016.5.03.0006 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Amanda Vilarino Espindola Schwanke, JAQUELINE RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Bruno Rafael Pereira Guerra, Advogada: Dra. Ana Clara Pereira Guerra, Decisão: por unanimidade: conhecer e dar provimento aos embargos declaratórios, para sanar omissão e imprimir efeito modificativo ao julgado; conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o regular processamento do recurso de revista, apenas quanto à licitude da terceirização; conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecida a licitude da terceirização pelo STF, excluir da condenação o pagamento das parcelas que tiveram por fundamento o enquadramento da trabalhadora em normas coletivas afetas à categoria dos bancários, assim como declarar que a responsabilidade da tomadora de serviços pelo adimplemento das parcelas trabalhistas remanescentes devidas à trabalhadora é apenas subsidiária, conforme decidido no julgamento da ADPF nº 324 e do RE nº 958.252/MG. **Processo: RR - 10280-51.2015.5.15.0102 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TAUBATÉ, Procurador: Dr. Rogério Azeredo Renno, Recorrido(s): E B - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR LTDA., Advogado: Dr. Antonio Fernando de Campos Brandao, GONCALA EUGENIO ALBINO CHISTI, Advogada: Dra. Elisângela Ruback Alves Faria, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/1993, para determinar o julgamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos artigos 935 do CPC e 122 do RITST; conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária do Município de Taubaté e os consectários legais decorrentes. Custas inalteradas. **Processo: RR - 2118-27.2011.5.02.0019 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Normando Delgado dos Santos, Recorrido(s): MARIA CECILIA LIVINO DA SILVA, Advogado: Dr. Cintia das Graças Vieira, WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Dra. Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade: exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015; dar provimento ao agravo de instrumento, por aparente violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, para determinar o processamento do recurso de revista; conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT e os consectários legais decorrentes. Custas inalteradas. **Processo: RR - 1169-46.2018.5.11.0006 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Ediney Costa da Silva, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Recorrido(s): DOMINGOS DA SILVA PEREIRA NETO,



Advogado: Dr. Igor Albuquerque Gonçalves, SUPERLUZ SERVIÇOS ELÉTRICOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1153-58.2014.5.04.0352 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcelo Luís Forte Pittol, Advogado: Dr. Clarissa Arretche Messias, Recorrido(s): ILZA MARA DA ROSA, Advogado: Dr. Ariel Stopassola, Decisão: por unanimidade: dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, II, da Constituição Federal de 1988 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do IPCA-e como índice de correção monetária. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1001261-34.2020.5.02.0411 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: METRA - SISTEMA METROPOLITANO DE TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Joao Henrique Novaes Achoa, Embargado(a): NELSON DE MELO, Advogado: Dr. Gabriel Iseppe Corrado, VIACAO RIBEIRAO PIRES LTDA, Advogado: Dr. Edivaldo Nunes Ranieri, Advogado: Dr. Vinicius Tavares Manhas, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, proclamando-os protelatórios, condenar a reclamada Metra a pagar a multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC de 2015 c/c o artigo 769 da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, a ser, oportunamente, acrescida ao montante da condenação, em favor do reclamante. **Processo: ED-Ag-RR - 100962-17.2016.5.01.0002 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Leonardo Espíndola, Embargado(a): LAQUIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Dra. Elisabeth Caetano, MARIA DA SILVA LAURINDO, Advogada: Dra. Alessandra Ferreira Rodrigues, Advogado: Dr. Henrique Celso de Faria Vilarinho, Advogado: Dr. Sandra Regina Oliveira Pinto de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 100865-34.2019.5.01.0221 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Raimundo Nonato Ferreira, Embargado(a): LUIZ PEIXOTO FARIAS FILHO, Advogado: Dr. Selmo Cândido de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, revelando estes a mera intenção de protelar o feito, condenar a embargante ao pagamento da multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015 c/c o artigo 769 da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa. **Processo: ED-Ag-AIRR - 20053-74.2016.5.04.0205 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Cláudio Dias de Castro, Embargado(a): EVANDRO LUIS EBERHARDT, Advogado: Dr. Luiz Antonio Carvalho Beck, Advogado: Dr. Guilherme Dal Molin Pombo, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: ED-AIRR - 10907-72.2016.5.03.0096 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: MUNICÍPIO DE UNAÍ, Procurador: Dr. Hugo Rocha Rebello, Embargado(a): ELIVANIA RODRIGUES DE SOUSA, Advogada: Dra. Cláudia Alves de Oliveira, FLAVIO ALVES OLIVEIRA - ME, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo os acórdãos de págs. 310-314 e 323-325 (ED), e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: ED-ARR - 10729-90.2015.5.03.0183 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: AILTON NOBRE DE SOUZA, Advogado: Dr. Sérgio César Amaral Leite, Embargado(a): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG E OUTROS, Advogado: Dr. Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, TERCEIRIZA SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Gustavo da Silveira Leone, Decisão: por unanimidade: exercer o juízo de retratação



previsto no artigo 1.030, inciso II, do Código de Processo Civil; dar provimento aos embargos de declaração do autor para, sanando a omissão apontada, atribuir efeito modificativo ao julgado, com base no disposto no art. 897-A da CLT e na Súmula nº 278 do TST, e determinar que se restabeleça o acórdão regional em que se reconheceu a responsabilidade subsidiária do ente público pelas verbas trabalhistas devidas ao autor, em face da assertiva constante na decisão proferida pela Corte de origem no sentido de que inexistiu prova de fiscalização diligente, em relação às obrigações decorrentes do contrato firmado entre os reclamados. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10497-54.2018.5.15.0049 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: MALOSSO BIOENERGIA S.A E OUTRO, Advogada: Dra. Alethea Luzia Slompo Pereira Pacola, Embargado(a): VALMIR DE SOUZA CARVALHO, Advogado: Dr. Fabio Eduardo de Laurentiz, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 10136-64.2015.5.15.0074 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: MUNICÍPIO DE LENÇÓIS PAULISTA, Advogado: Dr. Silvio Paccola Junior, Embargado(a): JORGE LUIZ DE SOUZA PORTARIAS - ME, MARIA CLOTILDE DE LIMA FUSCO, Advogado: Dr. Franco Genovese Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e aplicar ao embargante a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, nos termos dispostos no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015, a ser oportunamente acrescida ao montante da execução, em favor da exequente. **Processo: ED-RR - 1231-50.2010.5.02.0319 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: RAMIRO LOPES DA SILVA, Advogado: Dr. Miguel Tavares Filho, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. John Cordeiro da Silva Júnior, TAF - LINHAS AÉREAS S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 342-28.2016.5.14.0004 da 14ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: DAYHANE GROSSKREUTZ DE OLIVEIRA SILVA, Advogada: Dra. Fabiana de Souza Pinheiro, Embargado(a): ALEXANDRE PALHARES DE OLIVEIRA SILVA, JULIANA BELTRAO RIBEIRO, Advogado: Dr. Fabrício Matos da Costa, Advogado: Dr. Jose Valter Nunes Junior, RODRIGO PALHARES DE OLIVEIRA SILVA, TRANSPORTE COLETIVO RIO MADEIRA LTDA, Decisão: por unanimidade: dar provimento aos embargos de declaração, com efeito modificativo, para prosseguir na análise do agravo de instrumento; e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 242-79.2014.5.20.0003 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: MARCELO JOSE OLIVEIRA CORREIA JUNIOR, Advogado: Dr. Michel Wandir Rocha Lobao, Embargado(a): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Castro Oliveira Advogados, Advogada: Dra. Cyntia Maria de Possidio Oliveira Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RRAg - 97-61.2017.5.09.0023 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogada: Dra. Ana Lucia Rodrigues Lima, SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. Henrique Cusinato Hermann, Embargado(a): CLAUDINEY LUIZ CAUDURO, Advogada: Dra. Erika Cavalcante Gama, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AgR-RR - 21181-06.2014.5.04.0010 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Advogada: Dra. Monica Canellas Rossi, Advogado: Dr. Benoni Canellas Rossi, Agravado(s): CAREN CRISTINA CUNHA DE MELLO, Advogado: Dr. Paulo Fernando Bicca Guimarães, MASSA FALIDA de CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Aquini Fernandes, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 1.227-1.229, e determinar o retorno dos



autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: AgR-AIRR - 2161-15.2012.5.01.0226 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Raquel do N. Ramos Rohr, Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., ZELI NIEDZIELSKI DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Rafael Freitas Bayeux, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 367-378, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: AgR-AIRR - 297-12.2013.5.02.0441 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTOS, Procurador: Dr. Rafael Aguiar Volpato, Agravado(s): MARILDA DE OLIVEIRA BENEDITO DA SILVA, Advogado: Dr. Válter Tavares, NOVA ERA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Priscylla Derbedrossian Castro, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 243-249, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 1001564-93.2019.5.02.0084 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. Raquel Nassif Machado Paneque, Agravado(s): JEFFERSON PEREIRA CLEMENTE, Advogado: Dr. Douglas Alessandro Caires Dourado, Advogado: Dr. Alex Luiz de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1001447-73.2013.5.02.0291 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JOAO EDISON BATISTA RIBEIRO, Advogado: Dr. Elias Hermoso Assumpção, Advogado: Dr. Gustavo Bismarchi Motta, Agravado(s): WALLAS OLIVEIRA NASCIMENTO, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 1001159-41.2018.5.02.0715 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Alessandra Felice dos Santos Percequillo, Agravado(s): ANA TACIA SANTOS DE MENDONCA, Advogado: Dr. João César Júnior, VAHR - CONSULTORIA E TERCEIRIZAÇÃO EM TECNOLOGIA LTDA, Advogado: Dr. Felipe José Vicari Keller, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1001154-71.2018.5.02.0051 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): RITZ MATERIAIS PARA FESTA LTDA E OUTRO, Advogado: Dr. Rogério de Miranda Tubino, Agravado(s): BRUNO GONCALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Valmir de Sousa Vidal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 1000575-10.2018.5.02.0606 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Alberto de Almeida Augusto, Agravado(s): GUILHERME VICTOR BARBOSA VALADAO, Advogado: Dr. Carlos Sérgio dias Andrade Júnior, PREMIUM LOG LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA, Advogado: Dr. Waldir Luiz Didi Giovannetti, Advogada: Dra. Flávia Teane Seixas Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 1000456-10.2020.5.02.0079 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CLINICA DE NEFROLOGIA SANTA RITA LTDA, Advogado: Dr. Isabela Valentim Alves, Advogado: Dr. Luíza Nunes Lemos, Agravado(s): LUCIARA PEDRASINI, Advogado: Dr. Paloma Richter Bruxellas Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 1000346-55.2020.5.02.0032 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Agravado (s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, TNT MERCÚRIO CARGAS E ENCOMENDAS EXPRESSAS LTDA., Advogado: Dr. Ricardo André Zambo, Agravado(s): ERINALDO FEITOSA PINHO, Advogado: Dr. Claudio Rocha de Araujo, ESQUADRA - TRANSPORTE DE VALORES & SEGURANÇA LTDA., MAGAZINE LUIZA S.A.,



Advogado: Dr. Luiz de Camargo Aranha Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1000203-43.2019.5.02.0051 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): TECHFORCE INDUSTRIAL LTDA, Advogado: Dr. Denise de Sousa e Silva Alvarenga, Agravado(s): CARLOS ROBERTO CASSALHO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Murillo Grande Borsato Alcântara, Advogado: Dr. Alexandre Manoel Galves de Oliveira, INDEBRAS INDUSTRIA ELETROMECHANICA BRASILEIRA LTDA, Advogada: Dra. Natália Forti de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, por considerar sua interposição flagrantemente ofensiva aos princípios da celeridade processual e do devido processo legal, condenar a agravante ao pagamento de multa de 3% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-AIRR - 1000175-45.2020.5.02.0373 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SUELI APARECIDA NUNES FERREIRA, Advogado: Dr. Herio Felipe Moreira Nagoshi, Agravado(s): FREDERICO LUIZ NOGUEIRA, Advogado: Dr. Rafael Luiz Nogueira, Advogado: Dr. Marcelo Fernandes da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 201700-69.2009.5.02.0086 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CASA VENTO FORTE CENTRO DE ARTE CULTURA INTEGRADAS, Advogado: Dr. Carlos Alberto Santos Souza, Agravado(s): ELIAS KRUGLIANSKI, MARIA DE LOURDES BARROS DA SILVA, Advogado: Dr. Helen Cristina Vitorasso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 144100-18.2006.5.01.0056 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Lúcia Porto Noronha, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, SIMION ARONGAUS, Advogado: Dr. Rogério José Pereira Derby, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 135100-34.2002.5.15.0059 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marlon Aurélio Kuntz Petry, Advogado: Dr. Ramon Dantas Manhães Soares, Agravado(s): LUIZ CLAUDIO DE CASTRO, Advogada: Dra. Ana Lúcia Pinheiro Reis, TRH SERVICOS E RECURSOS HUMANOS LTDA, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 438-443, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 134600-02.2007.5.24.0007 da 24ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CARLOS ROBERTO PRESTES, Advogado: Dr. Júlio César Fanaia Bello, Agravado(s): INDEL ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Cláudia Lávnia Addor, M M TELECOM - ENGENHARIA E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Angelita Inácio de Araújo, OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 130970-46.2014.5.13.0023 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Daniel Sousa Isaías Pereira, Agravado(s): DEJAILTON LEITE DA SILVA, Advogado: Dr. Roberto César Leite Gurjão, POTENZA - EMPRESA DE TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA., Advogada: Dra. Maria do Carmo Dornellas, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 652-658, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 101813-51.2017.5.01.0057 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José



Fernando Ximenes Rocha, Advogado: Dr. Rodrigo Oliveira Maia, Advogado: Dr. Michelle Segadas Vianna Paraizo Garcia, Advogado: Dr. Patricia Dayse Cunha Barbosa, Agravado(s): ANDRESSA DA SILVA DORCELINO, Advogada: Dra. Lilia de Abreu Pinto, Advogada: Dra. Leila de Abreu Pinto, Advogado: Dr. Cláudio Pinto Cunha, DESERTGUARD SERVICE LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 101446-64.2017.5.01.0077 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Gustavo Oliveira Galvão, Advogado: Dr. Valton Doria Pessoa, Agravado(s): DINÂMICA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., MARCIO MACEDO CAMPOS, Advogado: Dr. Antônio Carlos de Assis, Advogado: Dr. Vagner Cláudio do Nascimento, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-RR - 101212-63.2019.5.01.0481 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UTC ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Thiara de Freitas Wandekoken, Advogado: Dr. Maria das Dores Streiling, Advogado: Dr. Tiago Jose dos Santos Iglesias, Agravado(s): CARLOS ANDRE BATISTA, Advogado: Dr. JENILDO CODA, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 100993-51.2019.5.01.0028 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Pedro Guimarães Loula, Agravado(s): GABRIEL BATALHA ISHIBARRO, Advogado: Dr. Fernando Capitulino da Silva, PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Dr. Felipe Moraes Fiorini, Advogada: Dra. Alexsandra Azevedo do Fojo, Advogada: Dra. Larissa Amorim Cruz, Advogada: Dra. Ana Eucária Barbosa da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100906-04.2019.5.01.0026 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Daniele Farias Dantas de Andrade Urym, Agravado(s): JORDANA PAVIOTTI DA SILVA, Advogado: Dr. Jorge Antonio Nascimento Pinheiro, PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Dr. Felipe Moraes Fiorini, Advogada: Dra. Alexsandra Azevedo do Fojo, Advogada: Dra. Larissa Amorim Cruz, Advogada: Dra. Ana Eucária Barbosa da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 100595-83.2020.5.01.0056 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Raquel do Nascimento Ramos, Agravado(s): IABAS - INSTITUTO DE ATENÇÃO BÁSICA E AVANÇADA À SAÚDE, Advogado: Dr. Viviane Marchesano Ferreira, PATRICIA ALVES PEREIRA, Advogado: Dr. Vanessa Orlanda da Fraga Gomes, Advogado: Dr. Rafael Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 100536-26.2018.5.01.0037 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Agravado(s): DAIANE RODRIGUES DE FARIA, Advogado: Dr. Rosenildo Leandro de Oliveira, LAQUIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Dra. Elisabeth Caetano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 100526-44.2020.5.01.0026 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Procurador: Dr. Pedro Guimarães Loula, Procurador: Dr. Carlos André Silva Baptista, Agravado(s): CARLOS HENRIQUE AZEVEDO MARQUES DE SOUZA, Advogado: Dr. Aline da Costa Assuncao, Advogado: Dr. Elias da Silva Assuncao, FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. Adrienne Fernanda da Silva Lira, Advogada: Dra. Rosa Maria Gomes Pinto, Advogada: Dra. Soraya Noura y



Maurity, INSTITUTO DIVA ALVES DO BRASIL, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 100384-23.2020.5.01.0064 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Daniele Farias Dantas de Andrade, Agravado(s): PREMIER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Hélio Henrique Bastos Machado, SEBASTIAO RONALDO DA SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo da Serra Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 67600-08.2009.5.01.0022 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogado: Dr. Jorge Henrique Monteiro de Almeida Filho, Agravado(s): DECIO TEIXEIRA PAREDES, Advogada: Dra. Karina de Mendonça Lima, Advogado: Dr. Bruno Roberto Teodoro Barcia, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Carlos Coelho dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 47100-60.2014.5.13.0005 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria Michelle Craciun Brutten, Agravado(s): BITSERV SERVICOS EM TECNOLOGIA LTDA E OUTRO, JAILSON SLOVINSKI, Advogado: Dr. Victor Assis de Oliveira Targino, Decisão: por unanimidade, não exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 364-373, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 40100-89.2009.5.05.0010 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Edson Teles Costa, Agravado(s): COMPANHIA DAS DOCAS DO ESTADO DA BAHIA CODEBA, Advogado: Dr. Micheli Daiana Nobre Bastos, FORCA VITAL SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA - ME, Advogado: Dr. Francisco José Groba Casal, JOELMO DE SANTANA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Isa Amorim de Abreu, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 1.387-1.397, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 24768-76.2020.5.24.0072 da 24ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Dr. José Luiz Richetti, Advogado: Dr. Antenor Francisco Gonçalves da Silva, Agravado(s): GUILHERME APARECIDO LEAL, Advogado: Dr. Rafael da Costa Fernandes, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-RR - 24751-69.2019.5.24.0106 da 24ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcos Hideki Kamibayashi, Advogado: Dr. Marcos Henrique Boza, Agravado(s): SILVIO JOSE OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Jessica Tais da Silva, Advogado: Dr. Douglas Miotto Duarte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 24471-87.2020.5.24.0066 da 24ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Dr. José Luiz Richetti, Agravado(s): ESPÓLIO de ORLANDO MENDES GONCALVES, Advogado: Dr. Marco Aurélio Claro, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-AIRR - 24464-65.2020.5.24.0076 da 24ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Dr.



José Luiz Richetti, Agravado(s): OSVALDO ECHEVERRIA BALTA, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-AIRR - 22175-12.2016.5.04.0512 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): OLEOPLAN S.A. ÓLEOS VEGETAIS PLANALTO, Advogado: Dr. Danilo Knijnik, Advogado: Dr. Amanda Carolina Wicteky, Advogado: Dr. Braulio da Silva de Matos, Advogado: Dr. Joel Colpo, Advogado: Dr. Suelen Hentges, Agravado(s): ADRIANO QUIEZA FERREIRA, Advogado: Dr. Bernardo Machado Zanatta, Advogado: Dr. Thomaz Juliano Burin Fochesatto, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-AIRR - 21836-65.2016.5.16.0012 da 16ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EQUATORIAL SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Gustavo Menezes Rocha, Advogado: Dr. Eduardo Lycurgo Leite, Advogada: Dra. Isabela Santos Britto, Advogado: Dr. Rafael Lycurgo Leite, Agravado(s): COMPANHIA ENERGETICA DO MARANHAO - CEMAR, Advogado: Dr. Gustavo Menezes Rocha, MARCIA BENTO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Patricia Coutinho Cavalcante Albuquerque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 21310-25.2017.5.04.0812 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CARLOS ALBERTO NUNES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Advogado: Dr. Dyrceu Costa Dias Andriotti, Advogada: Dra. Cecília de Araújo Costa, Advogado: Dr. Pedro Teixeira Mesquita da Costa, Advogado: Dr. André Luis Soares Abreu, Agravado(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE MINERACAO CRM, Advogado: Dr. Marcio Ponzi Seligman, Advogado: Dr. Luciana Munhos Goncalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 21216-18.2016.5.04.0261 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): REITER TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Jonas Roberto Wentz, Advogado: Dr. Bruno Menna Barreto Azmus, Agravado(s): GUSTAVO DA CUNHA MOREIRA, Advogado: Dr. Geraldo Borges Azevedo, Advogado: Dr. Karine Tallmann Vieira de Azevedo, Advogada: Dra. Denivalda Roldão Wagner, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 21104-79.2016.5.04.0251 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SOUZA CRUZ LTDA, Advogado: Dr. Carlos Schwambach Fazzioni, Advogado: Dr. Jaqueline Zanchin, Advogado: Dr. Rodrigo Marinho Crespo, Advogado: Dr. Samuel Carlos de Andrade, Agravado(s): LUCIANO DAHMER SOARES, Advogado: Dr. Paulo de Freitas Soller, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-AIRR - 20721-71.2018.5.04.0303 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): LOJAS RIACHUELO S.A., Advogada: Dra. Cláudia da Silva Prudêncio, Advogado: Dr. Raissa Bressanim Tokunaga, Agravado(s): ANGELA MARIA E OUTRAS, Advogado: Dr. Franciel Munaro, L C MANUFATURADOS LTDA, LOJAS RENNER S.A., Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, TNG COMERCIO E INDUSTRIA DE ROUPAS LTDA, Advogado: Dr. Denise Cristina Corio Figueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20558-26.2016.5.04.0121 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ECOVIX CONSTRUÇÕES OCEÂNICAS S.A., Advogado: Dr. Marco Antônio Belmonte, Agravado(s): MARCOS AUGUSTO VIANA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Saulo Pontes Lamenza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20439-83.2020.5.04.0781 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José



Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Tito Lívio Camerini, Agravado(s): CALÇADOS BEIRA RIO S.A., Advogado: Dr. Angela Maria Raffainer, MARTA NEQUEL DOS REIS, Advogado: Dr. Rafael Godinho, VEREZA-ATELIER DE COSTURAS LTDA, Advogado: Dr. Jorge Luiz Garcez de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 20412-98.2018.5.04.0384 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Tito Lívio Camerini, Advogado: Dr. Domenico Rafael Camerini, Agravado(s): VOLMIR CEZAR RIBEIRO DA SILVA, Advogada: Dra. Zeli Benedetto, Advogado: Dr. Carolina Beck, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-RR - 20314-21.2014.5.04.0751 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ANCO ROGÉRIO SIPPERT, Advogado: Dr. Fernando Beirith, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20066-06.2016.5.04.0001 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SUBCONDOMÍNIO PRAIA DE BELAS SHOPPING CENTER, Advogado: Dr. Benoni Canellas Rossi, Advogada: Dra. Celiana Suris Simoes Pires, Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi, Agravado(s): CRISTIANO CARDOSO, Advogado: Dr. César Luís Piva, Advogado: Dr. Wilma Anna Dinnebier, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 20044-81.2015.5.04.0841 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): OI MÓVEL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Diego La Rosa Gonçalves, Advogado: Dr. Cláudia Moraes Diefenthäler, Agravado(s): EMPRESA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Carin Regina Martins Aguiar Senamo, VANESSA MACHADO MARTINS, Advogado: Dr. Elzio Freitas de Pietro, Advogado: Dr. Aristides de Pietro Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 12011-24.2015.5.15.0089 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Rosana Montemurro, Advogado: Dr. Márcio Salgado de Lima, Agravado(s): ANTÔNIO BENEDITO ATALIBA, Advogado: Dr. José Carlos de Oliveira Júnior, Advogado: Dr. Felipe Goffi de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, por considerar sua interposição flagrantemente ofensiva aos princípios da celeridade processual e do devido processo legal, condenar a agravante ao pagamento de multa de 3% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-AIRR - 11638-55.2017.5.03.0186 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): AÇÃO CONTACT CENTER LTDA., Advogado: Dr. Henrique Guilherme Rezende Ferreira, Advogado: Dr. Ronaldo Fraiha Filho, Agravado(s): JOANA RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. José Marques de Souza Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 11518-31.2017.5.03.0018 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Juliano Nicolau de Castro, Agravado(s): ALEXANDRE GUIMARAES GUEDES E OUTROS, Advogado: Dr. Tiago Luís Coelho da Rocha Muzzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11387-74.2017.5.03.0109 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): REGINA LUCIA FERREIRA SILVA E OUTRA, Advogado: Dr. Gustavo Tadeu Bijos Assis Pinto, Advogado: Dr. Bruno Ribeiro de Castro Domingos, Agravado(s): CAMILLA SILVA CONCEITO EM BELEZA LTDA. - EPP, Advogado: Dr. David Ribeiro Rezende,



FLAVIO AUGUSTO BOSSI, NIXON LUIZ DE SOUZA, Advogado: Dr. André Leão Freitas, RENATA CARLA DE CASTRO COSTA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11296-70.2019.5.18.0052 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Dr. Edmar Antonio Alves Filho, Advogada: Dra. Izabella Lorrayne Gonçalves Macedo, Agravado(s): COELGO ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Claudio Jair Schonholzer, GERCINO GUEDES DE ARAUJO, Advogado: Dr. Thiago Henrique Simão Gomes Taveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 11238-10.2017.5.15.0153 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Alexandre Belmonte Siphone, Agravado(s): MARCELO RENATO DO NASCIMENTO MOURA, Advogado: Dr. Roberto Augusto Lattaro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10778-55.2021.5.15.0097 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Procurador: Dr. Thiago Antônio Dias e Sumeira, Agravado(s): AGUIDA CRISTINA FELIX SOUZA SILVA, Advogado: Dr. Juan Philipyp Stephano Amaro, GEMEOS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA EIRELI - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 10668-23.2020.5.03.0001 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CYNTHIA DIAS JABER, Advogado: Dr. Paulo Varandas Júnior, Advogado: Dr. Carlos Alberto Reis de Paula, Advogado: Dr. Marco Tulio Fonseca Furtado, Advogado: Dr. Francisco Guilherme Medeiros Dias, Advogada: Dra. Amanda Pereira de Paula Cardoso, Agravado(s): COVOLAN INDUSTRIA TEXTIL LTDA E OUTROS, Advogada: Dra. Andrezza Fernanda Carlos, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-AIRR - 10092-03.2015.5.15.0088 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LORENA, Procurador: Dr. Daniel Felipe Penna Cotrim, Procuradora: Dra. Sarah Soares Ferreira Rodrigues, Agravado(s): MARIA EUNICE PAES DA SILVA, Advogada: Dra. Lúcia Helena Dias de Souza, ORGANIZAÇÃO SOCIAL SAÚDE REVOLUÇÃO, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 255-264, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 10012-11.2014.5.15.0044 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procuradora: Dra. Mari Blanco Portelinha, Procuradora: Dra. Lúcia Franco da Silva Gomes, Agravado(s): ARTLIMP SERVIÇOS LTDA., GERALDA REZENDE CORREIA DA SILVA, Advogado: Dr. Alexandre de Assis Giliotti, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 395-404, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 9100-05.2009.5.01.0262 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SUPERINTENDENCIA DE DESPORTOS DO EST.DO RIO DE JANEIRO., Advogado: Dr. Saint-Clair Diniz Martins Souto, Agravado(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA., Advogada: Dra. Zenaide Hernandez, EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Marcos André Costa de Azevedo, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, FORTEMACAÉ SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Dra. Geórgia Verônica Fátima Guimarães de Vasconcelos, LEANDRO DE AZEVEDO HONORIO, Advogado: Dr. Clarissa Costa de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015,



mantendo o acórdão de págs. 683-693, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-RR - 3800-47.2013.5.17.0013 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CARIACICA, Procurador: Dr. Felipe Barbosa de Menezes, Agravado(s): LIDERANÇA SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA., Advogado: Dr. Fabriciano Leite de Almeida, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO, LIMPEZA PÚBLICA E SERVIÇOS SIMILARES NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDILIMPE, Advogado: Dr. Victor Friques de Magalhães, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 451-458, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 3304-03.2017.5.09.0562 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): HUGO ANTONIO PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Thiago Venturini Ferreira, Agravado(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Ferreira da Silva, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-AIRR - 2556-32.2012.5.02.0435 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ, Advogada: Dra. Camila Perissini Bruzesse, Advogado: Dr. Débora de Araújo Hamad, Agravado(s): AIDAN TEIXEIRA FRIAS, Advogado: Dr. Marli Passarelli, INSTITUTO EDUCACIONAL CARVALHO, Advogada: Dra. Virginia Gaspar Paula Costa, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 292-295, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 2485-74.2016.5.05.0251 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FAZENDA BRASILEIRO DESENVOLVIMENTO MINERAL LTDA, Advogado: Dr. Marco Antônio Corrêa Ferreira, Advogada: Dra. Helda Carla Andrade Alves, Agravado(s): PAULO SOARES DE CARVALHO, Advogado: Dr. Kátia Silene Silva Coutinho, Advogado: Dr. Anne Coutinho de Cerqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 2051-77.2014.5.09.0014 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): FATIMA REGINA SAN GIL, Advogado: Dr. Marcelo Giovani Batista Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, considerando-o manifestamente incabível, condenar a parte ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-RR - 2008-20.2016.5.09.0872 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Thiago Torres Guedes, Advogado: Dr. Marcia Dullius Cerqueira, Agravado(s): CLAUDINEIA DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Paulo Teixeira Martins, Advogado: Dr. Leandro Augusto Buch, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2004-57.2012.5.01.0221 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): ANNA PAULA SILVA NAUMANN, Advogado: Dr. Carlos Rafael Freitas Bayeux, LOCANTY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 295-302, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 1800-33.2011.5.02.0443 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETROBRAS



TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): JOSÉ RUI DE SOUZA, Advogado: Dr. José Alexandre Batista Magina, PAMPA MONTAGENS MANUTENÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 236-242, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 1800-97.2011.5.02.0066 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Dr. Eduardo Mendes Sá, Agravado(s): GERALDO BORGES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fabio Eduardo Marchioni, WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Leandro Coelho Diniz, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 770-779, ratificado pelo acórdão em embargos de declaração de págs. 796-798, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 1766-50.2011.5.10.0018 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Eduardo Mendes Sá, Agravado(s): BEIT TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., MARIA LUIZA PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Pedro Pereira de Souza, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 779-786, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 1671-04.2011.5.02.0063 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. César Harasymowicz, Agravado(s): KATIA APARECIDA SILVA JUSTO, Advogado: Dr. José Arthur Di Prospero Júnior, WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 287-293, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-RR - 1612-47.2018.5.12.0045 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Marco Aurélio Quint de Campos, Agravado(s): TANIA BARBOSA SIEGEL, Advogado: Dr. Edesio Correia de Jesus, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1585-22.2011.5.01.0011 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Rafael Araújo Vieira, Agravado(s): JORGE LUIZ LOUREIRO RODRIGUES, Advogada: Dra. Maria Gildete Oliveira Peba, TEREVIG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 487-495, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 1533-51.2012.5.04.0029 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Dr. Leandro Luíz Fernandes de Lacerda Massere, Advogado: Dr. Nelson Alves de Sousa Coura, Agravado(s): GRES ENGENHARIA E SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. Tiago Silveira de Almeida, ROGER LUIS AJALLA DE MENDONCA, Advogado: Dr. Virgínia Ramona Peixoto Martinez Nunes, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 596-606, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-RR - 1530-90.2013.5.09.0007 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr.



José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): FATIMA REGINA SAN GIL, Advogado: Dr. Michael Willian Conrardt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, considerando-o manifestamente incabível, condenar a parte ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-AIRR - 1448-24.2011.5.01.0081 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN, Advogada: Dra. Christina Aires Correa Lima, Agravado(s): CENTRO DE AMPARO AO INCAPACITADO FISICO, Advogada: Dra. Lavínia Martins Mattos, FATIMA REGINA DE AZEVEDO RIBEIRO, Advogado: Dr. Luiz Barbosa Cabrita, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 352-359, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 1399-58.2011.5.09.0663 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA E OUTRA, Procuradora: Dra. Thais Ferraz Martin Robles Coelho, Agravado(s): INSTITUTO GÁLATAS, Advogado: Dr. Luiz Carlos Schilling, MARCIA KITANO, Advogado: Dr. José Carlos Feliciano Moreira, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 450-459, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-RR - 1330-78.2017.5.05.0161 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, NIVALDO DOS SANTOS MACHADO, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, Advogado: Dr. Leon Angelo Mattei, Advogado: Dr. Cleriston Piton Bulhões, Advogado: Dr. Mariana de Assis Figueiredo, Advogado: Dr. Silas Oliveira de Lima, Advogado: Dr. Marcio Vita do Eirado Silva, Advogado: Dr. Hugo Souza Vasconcelos, Advogado: Dr. Ricardo Luiz Serra Silva Júnior, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-RR - 1294-31.2017.5.05.0195 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VALDEMIR LIMA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Matheus Costa Pereira, Advogado: Dr. Matheus Costa Pereira, Agravado(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogada: Dra. Ana Eliza Ramos Sandoval, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-AIRR - 1205-78.2014.5.20.0006 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S.A. - BANESE, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogada: Dra. Maria do Carmo Deda Chagas de Melo, Advogado: Dr. Guilherme Vilela de Paula, Advogado: Dr. Raul Souza de Carvalho, Agravado(s): CAROLAINE DE FRAGA SANTANA, ENGEFORMA ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Leonardo de Lima Naves, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-RR - 1070-73.2019.5.12.0019 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JOSE ACIR DE LARA, Advogado: Dr. Ronaldo Cidade Matos, Agravado(s):



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Nivaldo Ribeiro, Advogada: Dra. Walda Helena dos Passos Oliveira Terceros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1048-85.2012.5.01.0077 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Marcelo Mello Martins, Procuradora: Dra. Tatiana Esteves Natal, Agravado(s): MARIA APARECIDA ALVES AMORIM, Advogada: Dra. Ana Rocha de Oliveira, V. M. S. SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 369-377, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 975-64.2013.5.02.0073 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Normando Delgado dos Santos, Agravado(s): RONILDO ANTONIO DE FREITAS, Advogado: Dr. Firmino Barbosa Sobrinho, SL SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de sequencial nº 10, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-RRAg - 964-89.2017.5.17.0004 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN, Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Agravado(s): NIVALDO PONTES DA SILVA, Advogada: Dra. Sandra Helena de Souza, POLITEC - SANEAMENTO E MANUTENÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 956-33.2014.5.08.0016 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO PARÁ, Procurador: Dr. Márcio Mota Vasconcelos, Agravado(s): BRS PRESTADORA DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Raphael Marcos de Melo Guedes, KELLEN CHRISTIANE MORAIS, Advogado: Dr. Rubem Carlos de Sousa, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de sequencial nº 13, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 954-96.2012.5.01.0511 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Luiz César Vianna Marques, Agravado(s): SANES SERVICE - SISTEMA DE LIMPEZA E SERVICOS ESPECIAIS LTDA, VANUZA LEAL SANGY DA COSTA, Advogado: Dr. Fernando Manuel Ferreira Alves Correia, Decisão: por unanimidade: exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, dar provimento ao agravo de instrumento, por aparente violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 927-76.2014.5.02.0039 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Normando Delgado dos Santos, Agravado(s): CAMILA SUELEN SIQUEIRA SANTOS, Advogado: Dr. Eduardo Salomão, MODI MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Marcos Francisco Fernandes, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de sequencial nº 12, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 898-82.2013.5.19.0008 da 19ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): AUTO VIAÇÃO VELEIRO LTDA., Advogado: Dr. Jose Rubem Angelo, Advogado: Dr. André Barbosa da Rocha, Advogado: Dr. Nice Coronado Tenório Cavalcante, Agravado(s): BENIVAL ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Clisthenes Barbosa da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, por considerar sua interposição flagrantemente ofensiva aos



princípios da celeridade processual e do devido processo legal, condenar a agravante ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-AIRR - 889-07.2011.5.22.0106 da 22ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): LUSINEIDE SOUSA MARTINS DA ROCHA, Advogado: Dr. Millon Martins da Rocha, ST SERVICE LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 294-299, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-RR - 857-91.2017.5.05.0032 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ANTONIO CORREIA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Carlos Zenandro Ribeiro Sant'Ana, Advogado: Dr. Eddie Parish Silva, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS, Advogado: Dr. Leonardo Santana Caldas, Advogada: Dra. Sílvia Seabra de Carvalho, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Garcia Sales, Advogada: Dra. Ticiania Lima Cordeiro da Costa, Advogado: Dr. Arnaldo Lago dos Santos Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 852-18.2017.5.09.0013 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JOSE CARLOS SILVERIO, Advogado: Dr. Caio Takemoto, Advogado: Dr. Dinor da Silva Lima Junior, Advogado: Dr. Vinicius Furtado Vilani, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Wladimir Roberto Vieira Júnior, Advogado: Dr. Alexandre Foti, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-AIRR - 843-46.2011.5.01.0512 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Agravado(s): BSI DO BRASIL LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), WALLACE DE MOURA MENDONCA, Advogado: Dr. Nilton de Oliveira Canto, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 357-366, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-RR - 838-73.2017.5.05.0133 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UILTON DA SILVA BARBOZA, Advogada: Dra. Cibelle Almeida Pinto Trindade, Advogada: Dra. Janis Santos Leal Pinheiro, Agravado(s): CERVEJARIA PETRÓPOLIS DA BAHIA LTDA., Advogado: Dr. Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Advogado: Dr. Marcus Vinicius A. Viana, Advogado: Dr. Benjamin Alves de Carvalho Neto, Advogado: Dr. Naiara de Castro Rios, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-AIRR - 835-49.2012.5.02.0078 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Hélio Renaldo de Oliveira, Agravado(s): NILSON SANTANA DA SILVA, Procurador: Dr. JOSÉ GERVÁSIO VALETE BARROS, SL SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 460-470 e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 832-86.2013.5.09.0653 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Alfeu Rodrigues Martins Júnior, Agravado(s): FERNANDO APARECIDO DEMETRIO DE MELO, Advogada: Dra. Denise Adriana Candido Zanolo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao



agravo. **Processo: Ag-AIRR - 830-81.2015.5.02.0026 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Roberto Abramides Gonçalves Silva, Advogada: Dra. Gabriela Carr, Agravado(s): MAURO SALVADOR, Advogado: Dr. Sandro Simões Meloni, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 818-83.2015.5.06.0017 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): TOP SERVICE SERVIÇOS E SISTEMAS LTDA., Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s): HELDER RONALD FRAGA RODRIGUES, Advogado: Dr. João Vita Fragoso de Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 767-77.2013.5.01.0471 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Procurador: Dr. Marcelo Mello Martins, Agravado(s): EXCELLENCE RH SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Alexandre dos Santos Gonçalves, ROSILANE MARIA DA SILVA PEREIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Barros de Sousa, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 387-395, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 748-02.2013.5.15.0077 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): KELVION INTERCAMBIADORES LTDA., Advogado: Dr. Pedro Ernesto Arruda Proto, Advogado: Dr. Rafael Asquini, Agravado(s): SANGELO MARCIO NOVAIS COSTA, Advogado: Dr. Daniela Cristina Mariano Marchi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 697-38.2015.5.03.0082 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EDUARDO GOMES, Advogado: Dr. Matheus Vieira Freire, Agravado(s): EDCARLOS DE SOUZA ROCHA, Advogado: Dr. Renilson de Jesus Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, considerando-o manifestamente incabível, condenar o reclamado ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-AIRR - 683-58.2011.5.02.0038 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EDIFICIO AIRPORT HOTELS, Advogado: Dr. Luís Duílio de Oliveira Martins, Agravado(s): SURIAN DA SILVA MARTINS, Advogada: Dra. Rosângela Elias Macedo Stoppa, Advogada: Dra. Leila Maria Stoppa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 678-50.2018.5.05.0121 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Adriano Oliveira Pessoa, Agravado(s): LC EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Dra. Mayara Mota de Lucena, ROZILDA SANTANA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Gilsoni Moura Silva, Advogada: Dra. Sônia Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 664-98.2017.5.05.0251 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Osman Tadeu de Almeida Bagdêde, Agravado(s): BASE TEC SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI, CILENE FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Lucas Melquíades Oliveira Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 625-06.2017.5.05.0121 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Marco Aurélio de Castro Júnior, Agravado(s): NILZA GOMES DOS SANTOS NUNES, Advogado: Dr. Gilsoni Moura Silva, Advogada: Dra. Sônia Rodrigues da Silva, SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 609-22.2019.5.13.0004 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): INSTITUTOS PARAIBANOS DE EDUCAÇÃO - UNIPÊ, Advogado: Dr. José Mário Porto Júnior, Agravado(s): JOSE EDISIO SIMOES SOUTO, Advogada: Dra. Carla Emilly Gregório Dantas, Advogado: Dr. Kaio Cesar Alves Cordeiro, Decisão: retirar o



processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-AIRR - 599-43.2014.5.11.0251 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): EDUARDO OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Luiz Otávio de Verçosa Chã, PARENTE ANDRADE LTDA, Advogado: Dr. Armando Cláudio Dias dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 414-420 e págs. 447-449 (ED), e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 591-58.2021.5.12.0036 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): INSULAR TRANSPORTES COLETIVOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. César Luiz Pasold Júnior, Agravado(s): GILMAR OSVALDO SANT ANNA, Advogado: Dr. Leo Bittencourt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 559-60.2019.5.05.0281 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Bruno Fagundes, Procurador: Dr. Adriano Ferrari Santana, Agravado(s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Dr. Yuri Caetano de Vasconcelos, Advogada: Dra. Alexsandra Azevedo do Fojo, Advogado: Dr. Rodrigo Monteiro de Souza, Advogado: Dr. Reinaldo Antônio de Araújo Miranda, Advogado: Dr. Ingrid Santos Cardozo, WASHINGTON ALMEIDA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Mirelly Cerqueira Silva Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 551-58.2020.5.12.0021 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MAGRAO COMERCIO E TRANSPORTE LTDA - ME E OUTRO, Advogado: Dr. Liliana Drielle Neppel Cubas, Advogado: Dr. Luiz Paulo Lourenco, Agravado(s): EMERSON DE FREITAS, Advogado: Dr. Thiago Vigarani de Figueiredo, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-AIRR - 533-21.2018.5.17.0101 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Matheus Guerine Riegert, Advogada: Dra. Nélida Larisa Faria Figueiredo, Agravado(s): DOLORES CONCEICAO JUBINI, Advogada: Dra. Elinara Fernandes Soares, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-AIRR - 526-83.2014.5.15.0017 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Advogado: Dr. Cecília Cicote Aguiar, Agravado(s): ARTLIMP SERVIÇOS LTDA., MARCIA REGINA LOPES, Advogado: Dr. Márcia Thomé Sebastiano, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 687-694, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 524-54.2018.5.20.0011 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Luciana Maria de Medeiros Silva, Agravado(s): ELFE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, GILSON DOS SANTOS FLOR, Advogado: Dr. Danillo Nogueira Villas Boas, Advogado: Dr. Elson José de Queiroz, Advogado: Dr. Ataíde Barreto do Prado Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 521-78.2020.5.12.0035 da 12ª**



**Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMBRASIL EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA S/C LTDA., Advogado: Dr. Rivadávia Antenor Prosdócimo, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Dr. Lucas Nazário Sabbag, Advogado: Dr. Dalton Lemke, Agravado(s): RENATO APARECIDO DA SILVA, Advogado: Dr. Leonardo Vieira de Avila, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 514-11.2020.5.06.0211 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EFICAZ ENERGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Agravado(s): ALEX ANTONIO PEREIRA, Advogado: Dr. Paulo Fernando da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 437-55.2020.5.13.0001 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SIGLA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Aurélio Fernandes Peixoto, Agravado(s): LEONILSON DA SILVA FERNANDES, Advogado: Dr. Adriano Manzatti Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 417-94.2014.5.05.0131 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. André Barachisio Lisbôa, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): CIRIO AUGUSTO DA CRUZ ROCHA, Advogado: Dr. Felipe Chaves de Siqueira Santos, MINHOCARIO CEMPORCENTO PRODUTOS AGRICOLAS LTDA - ME, Advogado: Dr. Clóvis Franca de Araújo Filho, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 564-574, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 382-59.2018.5.17.0132 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. André Luís Pereira, Advogado: Dr. Matheus Guerine Riegert, Advogada: Dra. Nélida Larisa Faria Figueiredo, Agravado(s): RAFAEL ALVES NASCIMENTO, Advogado: Dr. Maura Libardi Davel, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-AIRR - 368-03.2012.5.02.0262 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Daniel Sousa Isaías Pereira, Agravado(s): JANICE EVARISTO, Advogado: Dr. Fernando Merlini, RUBI SERVICOS POSTAIS LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 648-655, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 362-64.2020.5.22.0001 da 22ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Dr. Romulo Cruz Britto Lyra, Advogado: Dr. Joseam Catanhede de Oliveira, Agravado(s): CHARLES EMANUEL DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Dr. Ednilson das Chagas Soares, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-AIRR - 354-69.2016.5.23.0108 da 23ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Paula Ortelhado Mendes Barão, Advogada: Dra. Geise Meuri Moraes, Agravado(s): PABOLO JUNIOR LOURENCO, Advogada: Dra. Fernanda Vaucher de Oliveira Kleim, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE CORREIOS, TELÉGRAFOS E SERVIÇOS POSTAIS DE MATO GROSSO - SINTECT, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto



TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-RRAg - 348-12.2017.5.21.0002 da 21ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogada: Dra. Valéria Cristina Furtado da Cruz Toscano de Castro, Advogado: Dr. Faber Lima Mesquita de Medeiros, Advogado: Dr. Gaudio Ribeiro de Paula, Agravado(s): DAMIANA ZUZANA SILVA, Advogada: Dra. Kátia Francisca Morais da Silva Ruperto das Chagas, Advogado: Dr. Márcio Ruperto Souza das Chagas, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-AIRR - 290-77.2018.5.17.0101 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Carla Patrícia Pires Xavier de Carvalho, Agravado(s): JOSE MARTINUZZO DE OLIVEIRA, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-AIRR - 269-70.2021.5.21.0009 da 21ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): HENRIQUE MICHEL DUARTE DA SILVA, Advogado: Dr. Matheus Antonius Costa Leite Caldas, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Francisco Frederico Felipe Marrocos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 259-42.2021.5.14.0002 da 14ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ABIMAEEL MADEIRA FERNANDES, Advogado: Dr. Anderson de Moura e Silva, Agravado(s): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Renato Chagas Corrêa da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 236-20.2020.5.08.0125 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Agravado (s): HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA LUISA DE MARILLAC, Advogado: Dr. Venino Tourão Pantoja Júnior, SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE DO ESTADO DO PARÁ - SINTHOSP, Advogado: Dr. Rone Miranda Pires, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo do reclamante e não conhecer do agravo do primeiro reclamado. **Processo: Ag-AIRR - 97-03.2021.5.19.0004 da 19ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FAGNER ROBERTO FERREIRA FREIRE, Advogado: Dr. Daniel Felix da Silva, Agravado(s): ANGELO LIMA NONO PAIVA & PEIXOTO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S, Advogado: Dr. Jose Rubem Angelo, EQUATORIAL ALAGOAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. José Rubem Ângelo, Advogado: Dr. Fabricio Trindade de Sousa, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-AIRR - 46-24.2013.5.09.0659 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Carlos Mendes da Silveira Cunha, Agravado(s): DIOVANO JOAQUIM BARATTO, Advogado: Dr. Willian dos Santos, LYNX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Alúcio Coutinho Guedes Pinto, Advogado: Dr. Willian dos Santos, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 831-837, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 24-39.2013.5.05.0121 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta,



Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): EDSON ROCHA DOS SANTOS FILHO, Advogado: Dr. Adilson da Silva de Pinho, PROEN PROJETOS ENGENHARIA COMÉRCIO E MONTAGENS LTDA., Advogada: Dra. Verônica de Mattos Lamarão Gavilanes, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 532-540, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: ARR - 11196-58.2016.5.03.0143 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Loyanna de Andrade Miranda, Agravado(s) e Recorrido(s): DEJAIR MARIANO COTTA, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Dr. Thiago Aarestrup Brandão, ENGELMINAS CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Dr. Beatriz Santos Damasceno, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 534-539, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: ARR - 10832-19.2015.5.03.0015 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s) e Recorrido(s): BRUNO ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Emilia Maria de Carvalho, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Umberto Parma Machado, PROTEX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 635-643, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: ARR - 10486-76.2013.5.05.0017 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravado(s) e Recorrente(s): ALOISIO COSTA DOS SANTOS, Advogado: Dr. João Cláudio Silva Gonçalves, Agravante(s) e Recorrido(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Frederico Augusto Valverde Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): POLIVIG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: ARR - 1173-94.2012.5.04.0101 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravado(s) e Recorrente(s): ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA. - ETE, Advogado: Dr. Andersson Virgínio Dall'agnol, OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Diego La Rosa Gonçalves, Agravante(s) e Recorrido(s): VAGNER SCHOENELL, Advogado: Dr. Fernando Arndt, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Dra. Rafaela Posserra Rodrigues, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: AIRR - 21487-24.2014.5.04.0026 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Advogada: Dra. Monica Canellas Rossi, Advogado: Dr. Benoni Canellas Rossi, Agravado(s): CLINSUL - MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Almir Nicolau Perius, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 1.057-1.061, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 10682-94.2014.5.01.0058 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s):



CLARO S.A., Advogado: Dr. André Ricardo Smith da Costa, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MBS TELECOM, SÉRGIO ARAÚJO DE MORAES, Advogado: Dr. Renato Nunes da Silva Carneiro, Advogado: Dr. Gabriel Nunes Adao, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3948-92.2014.5.12.0003 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ADAMUCCIO TRANSPORTES LTDA. E OUTRA, Advogada: Dra. Paula Karena Felice de Sales, EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria Michelle Craciun Brutton, Agravado(s): JAIRO VIEIRA, Advogado: Dr. Mauri Meira, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 1.065-1.071, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 3171-89.2012.5.02.0057 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS, Advogada: Dra. Roseli Dietrich, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., VALDINETE CABRAL COSTA DA SILVA, Advogado: Dr. Sílvio César Monteiro de Souza, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 271-279, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 2634-65.2012.5.09.0068 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Sionara Pereira, Agravado(s): SIMONE DAIANE FERREIRA CELESTINO, Advogado: Dr. Vladimir José Rambo, SINTONIA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 415-422, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 2496-50.2012.5.02.0050 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Agravado(s): FABIO CONSTANCIO CARVALHO, Advogado: Dr. Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, SERVIÇOS DE PREVENÇÃO E VIGILÂNCIA LTDA. - SPV, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 289-299, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 2363-70.2012.5.02.0385 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. César Harasymowicz, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Cristiane Silva Marinheiro de Oliveira, VLADEMIR LOURENÇO JULIO, Advogado: Dr. Sílio Alcino Jatubá, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 373-383, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 2340-48.2012.5.10.0015 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Agnaldo Nunes da Silva, Agravado(s): GESIELE DA ROCHA MOREIRA, Advogado: Dr. Alisson de Souza e Silva, SKYSERV LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Dr. Flávia Diogenes Marques de Abreu, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 378-390, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1729-19.2011.5.01.0262 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E



TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ane Carolina de Medeiros Rios, Advogado: Dr. Antônio José Nogueira Santana, Agravado(s): ANDRÉ LUIZ DA SILVA CARDOSO, Advogado: Dr. Bruno Farias, TEREVIG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade: exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, dar provimento ao agravo de instrumento, por aparente violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 1234-91.2012.5.15.0086 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, Advogado: Dr. João Antônio Bueno e Souza, Agravado(s): ANTÔNIO VICTOR DA SILVA, Advogado: Dr. Cláudio Santos de Oliveira, ASTÉRIA INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Antonio Bueno, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 743-754, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 844-76.2012.5.02.0024 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Agravado(s): NATALIA PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Angenilzo Freitas Barreto, VISUAL LOCAÇÃO, SERVIÇO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 297-304, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 511-49.2019.5.12.0009 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ADEMIR PRADO DA ROSA, Advogado: Dr. Matheus Oro de Menezes, Advogada: Dra. Marília de Menezes, Agravado(s): EXPRESSO SÃO MIGUEL LTDA., Advogado: Dr. Egon Luis Kachniacz, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 511-61.2019.5.12.0005 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JULIANA MALDONADO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Josemar Siemann, Agravado(s): LOJAS COLOMBO S.A. - COMÉRCIO DE UTILIDADES DOMÉSTICAS, Advogado: Dr. Flávio Obino Filho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 498-03.2019.5.17.0012 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): LUCIANA DE LARA SILVA MONTMOR, Advogada: Dra. Rosemary Machado de Paula, Agravado(s): VILA NOVA CENTER LTDA, Advogado: Dr. Celio de Carvalho Cavalcanti Neto, Advogado: Dr. Renato Antunes, Decisão: unanimemente, dar provimento parcial ao agravo de instrumento, apenas quanto ao tema alusivo aos honorários advocatícios, para determinar sua reatuação como recurso de revista com agravo (RRAg), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 482-91.2012.5.15.0063 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Procuradora: Dra. Natália Karine Pereira, Agravado(s): CAMILO TIMÓTEO DO ROSÁRIO, Advogado: Dr. Márcio de Miranda, SINTONIA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 613-619 e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 395-97.2013.5.03.0043 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz



Pinheiro, Agravado(s): FLÁVIO LUIZ TACON, Advogado: Dr. Paulo Delleva Chagas Junior, RONDAVE LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Carneiro dos Santos, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 1.379-1.386 e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 356-32.2015.5.17.0014 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE VITÓRIA, Procurador: Dr. Carla Poloni Telles Santos, Agravado(s): ENDICIOMAR PEREIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Ana Paula Ferreira Peixoto, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 359-376, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 347-35.2013.5.02.0442 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FABIANA DA SILVA ALVES, Advogado: Dr. Sílvio da Rocha Soares Neto, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SANTOS, Procuradora: Dra. Maria Inês dos Santos, NOVA ERA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Priscylla Derbedrossian Castro, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 243-248, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 278-79.2012.5.01.0049 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): AUTOGRAF PROJETOS E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Joana Dalboni Lemos, COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogada: Dra. Fernanda Maria de Araújo Garzuze, NEY HOMERO DA SILVA ROCHA, Advogado: Dr. Antônio José Feijó do Nascimento, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: AIRR - 202-89.2013.5.09.0019 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. César Harasymowicz, Agravado(s): JORGE LUIS MENDES ALVES, Advogado: Dr. Sandro Augusto Bonacin, LYDER CENTRO DE EDUCAÇÃO E SEGURANÇA LTDA., LYNX SUL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., LYNX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Mariana Linhares Waterkemper, MAXIMUS VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 1.030-1.039, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 29-52.2013.5.01.0063 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Eduardo Mendes Sá, Agravado(s): AFEQUE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Marcos Antônio Fonseca Medeiros, DANIEL CUSTÓDIO DE SOUZA, Advogada: Dra. Elisangela Portugal de Souto Pereira, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 353-362, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 6-67.2012.5.05.0019 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogado: Dr. Paulo Emílio Nadier Lisbôa, Advogado: Dr. Hélio Veiga Peixoto dos Santos, Agravado(s): CDM - COOPERAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DE MORADIA HUMANA, Advogado: Dr. Otoney Alcântara, CTM LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Biset Priatico Oliveira,



FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E À EXTENSÃO - FAPEX, Advogado: Dr. Juliana Cazé Moreira, JOSEANE SANTOS BARBOSA E OUTROS, Advogado: Dr. Pedro Paulo Ramos, SUPREMA ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Paulo José Campos Lôbo, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC, mantendo seu acórdão de págs. 2.197-2.215, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: RRag - 101490-71.2019.5.01.0511 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. José Vicente Santos de Mendonça, Agravado(s) e Recorrido(s): ADESO - ASSOCIACAO PARA O DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL, CULTURAL, SOCIAL E DE APOIO A INCLUSAO, ACESSIBILIDADE E DIFERENCA, Advogada: Dra. Solange Fazion Costa Daniel, JOSANIA QUEIROZ SOUZA MADEIRA, Advogado: Dr. Caroline Soares Martins, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e não conhecer do recurso de revista interpostos pelo Reclamado Estado do Rio de Janeiro. **Processo: RRag - 21585-14.2015.5.04.0013 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - PROCERGS, Advogado: Dr. Ferreira e Chagas Advogados, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s) e Recorrente(s): ELUCIO JEFERSON IAHNKE E SILVA, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Shana Guterres de Souza, Advogada: Dra. Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RRag - 12172-77.2016.5.18.0004 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): RENATA PIRES DA SILVA ALMEIDA, Advogado: Dr. Diego Emerenciano Bringel de Oliveira, Advogado: Dr. Rodrigo Ribeiro Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): EDITHAL LOCACAO DE MAO DE OBRA EIRELI, Advogado: Dr. Bruno Antônio Bittencourt Duarte, EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA, Advogado: Dr. Maiza Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Antônio Marques da Silva, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "multa por litigância de má-fé", para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 80, II, do CPC/2015, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir a condenação da Autora ao pagamento de multa por litigância de má-fé; III - negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos demais aspectos. **Processo: RRag - 10750-70.2018.5.03.0180 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): STEFANINI CONSULTORIA E ASSESSORIA EM INFORMÁTICA S.A., Advogado: Dr. Felipe Navega Medeiros, Agravado(s) e Recorrido(s): ALYFFER SANTOS DE MELO, Advogado: Dr. Williane da Luz Viana, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "correção monetária - índice de atualização dos débitos trabalhistas - juros moratórios" para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da CF; e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, no aspecto, a fim de determinar a aplicação, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvada a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) e os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item 8, "i", da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. Ressalva do entendimento do Relator; III) negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos demais aspectos. **Processo: RRag - 424-35.2021.5.12.0038 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): IPSIE DUBUISSON, Advogada: Dra. Leticia Schweitzer Costa, Agravado(s) e Recorrido(s):



COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS, Advogado: Dr. Cristiano Popov Zambiasi, Advogado: Dr. Samuel Carlos Lima, Advogado: Dr. Maristela Antunes da Silva Valginski, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "multa por embargos de declaração protelatórios" para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "multa por embargos de declaração protelatórios", por violação do art. 1026, § 2º, do CPC/2015; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir a multa por embargos de declaração protelatórios imposta ao Autor; III - negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos demais aspectos. **Processo: RRAg - 73-31.2014.5.04.0232 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): FABIO JHONE COSTA FRAGA, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho, PROMETEON TYRE GROUP INDUSTRIA BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Juchem, Advogada: Dra. Rossana Maria Lopes Brack, Advogada: Dra. Yasmin Berni Visoná, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante quanto aos temas "turno ininterrupto de revezamento" e "férias fracionadas", para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista do Reclamante quanto aos temas "turno ininterrupto de revezamento", por má aplicação da Súmula 423/TST; e "férias fracionadas", por violação do art. 134, § 1º, da CLT; e, no mérito, dar-lhe provimento, nos aspectos, para: a) determinar que, no período de labor em turnos ininterruptos de revezamento, sejam apuradas, como extras, as horas excedentes da sexta diária e da trigésima sexta semanal, conforme se apurar em liquidação, mantidos os demais parâmetros fixados no acórdão regional; b) restabelecer a sentença que condenou a Reclamada no pagamento da dobra das férias, acrescida do terço constitucional, nos períodos em que houve o fracionamento irregular, conforme se apurar em liquidação; III - negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante quanto aos demais aspectos; IV - dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada quanto ao tema "honorários advocatícios" para determinar o processamento do recurso de revista; V - conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto ao tema "honorários advocatícios", por má aplicação da OJ 348 da SBDI-1/TST; e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, no aspecto, para determinar que os honorários advocatícios sejam calculados sobre o valor da condenação apurado na fase de liquidação de sentença, sem a dedução dos descontos fiscais e previdenciários, excluindo-se a cota-parte do empregador, nos termos da nova interpretação dada à matéria pelo SBDI-1/TST sobre a Orientação Jurisprudencial 348 da SBDI-1 do TST. Para fins processuais, fica mantido o valor da condenação; VI - negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada quanto aos demais aspectos. **Processo: RR - 23141-98.2005.5.19.0008 da 19ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ESTADO DE ALAGOAS, Procurador: Dr. Djalma Mendonça Maia Nobre, Recorrido(s): FLORIAN ALBERT METTEVELLY OLIVEIRA DA FONSECA, Advogado: Dr. Roberto Petrucio Tobias Granja, Decisão: à unanimidade: I) exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; e III) conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Juízo da Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no julgamento dos embargos à execução, como entender de direito. **Processo: RR - 21114-58.2017.5.04.0811 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL - ELETROBRAS CGT ELETROSUL, Advogada: Dra. Márcia Aide Soares Rochinhas, Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Recorrido(s): RVT CONSTRUTORA SUL S.A., WAGNER RENAN NUNES FERRAZ, Advogado: Dr. Marcus Flavio Loguercio Paiva, Advogado: Dr. Jeronimo Nicoloso Machado, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios"; e II) conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 25, § 1º, da Lei 8.987/1995 e à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para:



I) reconhecer a licitude da terceirização e, por conseguinte, julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial com espeque na declaração de ilicitude da terceirização, remanescendo a responsabilidade subsidiária da tomadora quanto às demais parcelas reconhecidas no presente feito; e II) excluir da condenação da Reclamada o pagamento de honorários advocatícios.. **Processo: RR - 20017-23.2020.5.04.0292 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ARLANXEO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, Recorrido(s): AK MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA, Advogado: Dr. Michel Postal Rodrigues, AKJ MANUTENCAO E MONTAGENS LTDA - ME, ALESSANDRO FREITAS LUZ, Advogado: Dr. Cláudio Oney Porto Fonseca, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, apenas quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional; II) conhecer do recurso de revista por violação ao art. 93, IX, da CF; e, no mérito, dar-lhe provimento para, acolhendo a preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, declarar a nulidade do acórdão proferido em sede de embargos de declaração, e, em consequência, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que se manifeste sobre a matéria suscitada em sede de embargos de declaração, como entender de direito. **Processo: RR - 12245-67.2015.5.01.0421 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ALTAIR ANTONIO CANDIDO FILHO, Advogado: Dr. Fábio Karam Brandão, Recorrido(s): MRS LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Luiz Inácio Barbosa Carvalho, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 294/TST, por sua má aplicação ao caso, e, no mérito, dar-lhe provimento, afastando a prescrição total declarada no acórdão recorrido, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 10567-14.2014.5.18.0054 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente e Recorrido: CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Dr. Edmar Antonio Alves Filho, CONSTEL CONSTRUÇÕES ELETRICAS LTDA, Advogado: Dr. Mário Christian Pedroso de Oliveira, Recorrido(s): VALTO MACHADO DA COSTA, Advogado: Dr. Washington Luís de Oliveira, Decisão: à unanimidade: I) exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015, quanto ao tema "terceirização de atividade-fim"; II) dar provimento aos agravos de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; e III) conhecer dos recursos de revista, por ofensa ao art. 25, § 1º, da Lei 8.987/1995, e, no mérito, dar-lhes provimento para reconhecer a licitude da terceirização e, por conseguinte, julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial com espeque na declaração de ilicitude da terceirização. Invertido o ônus da sucumbência quanto às custas processuais, isenta a parte Reclamante. **Processo: RR - 10457-48.2017.5.15.0133 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Márcio Salgado de Lima, Recorrido(s): POTENZA - EMPRESA DE TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA., Advogada: Dra. Maria do Carmo Dornellas, TATIANE GONSALO DOS REIS, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Tereza Belloto, Advogado: Dr. Helio Pereira Martins Junior, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; e III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "contrato temporário - estabilidade da gestante - pagamento de indenização - impossibilidade", por contrariedade à Súmula 244, III/TST; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para absolver a Reclamada da condenação ao pagamento de indenização e demais vantagens decorrentes da estabilidade provisória da gestante, ficando prejudicada a análise do tema "responsabilidade subsidiária". **Processo: RR - 1925-95.2014.5.03.0013 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente e Recorrido: CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Loyanna de Andrade Miranda,



Advogado: Dr. Flávio Henrique Unes Pereira, CONSTRUTORA REMO LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando de Azevedo Grossi, Recorrido(s): WANDERLEY MENDES, Advogada: Dra. Mônia Loesch de Souza, Decisão: à unanimidade: I) exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015, apenas quanto ao tema "terceirização de atividade-fim - empresa concessionária de energia elétrica"; II) dar provimento aos agravos de instrumento para determinar o processamento dos recursos de revista; e III) conhecer dos recursos de revista, por ofensa ao art. 25, § 1º, da Lei 8.987/1995, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização e, por conseguinte, julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial com espeque na declaração de ilicitude da terceirização. Invertido o ônus da sucumbência quanto às custas processuais, isenta a Reclamante. **Processo: RR - 1731-41.2016.5.09.0892 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ROSIMAR CARLOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Carlos Roberto Ribas Santiago, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento aos embargos de declaração para, imprimindo-lhes efeito modificativo, determinar o processamento do agravo; II) dar provimento ao agravo para analisar o agravo de instrumento interposto; III) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; e IV) conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o reconhecimento da quitação plena de todas as parcelas decorrentes do contrato de trabalho em razão da adesão do Reclamante ao PDV, determinar o retorno dos autos ao Juízo de origem para regular instrução e julgamento de mérito dos pedidos elencados na inicial. **Processo: RR - 1426-09.2011.5.11.0009 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Recorrido(s): LINDEMBERG BARRETO DA SILVA, Advogado: Dr. Ana Cristina de Lima Loureiro, SICLO PRESTADORA DE SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., Decisão: à unanimidade: I) exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015 quanto ao tema "responsabilidade subsidiária"; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; e III) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "terceirização trabalhista - responsabilidade subsidiária - ente público", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir a responsabilidade subsidiária da parte Reclamada sobre os eventuais débitos trabalhistas. **Processo: RR - 1363-10.2011.5.03.0137 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUICAO S.A, Advogado: Dr. Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Recorrido(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, DEBORA MARINA MARQUIS VIANA, Advogado: Dr. José Augusto Silveira, Advogado: Dr. Fabricio Jose Monteiro de Souza Costa, Advogado: Dr. Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, I/TST; e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização e, por conseguinte, julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial com espeque na declaração de ilicitude da terceirização. Invertido o ônus da sucumbência quanto às custas processuais, isenta a Reclamante. **Processo: RR - 899-54.2015.5.04.0351 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): GILBERTO SALES DA COSTA, Advogada: Dra. Carolina Liliane de Oliveira Souza Dias, RENATO CAVION & CIA. LTDA., Advogada: Dra. Virgínia Reschke da Silva Biglia, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RR - 773-71.2013.5.04.0028 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s):



CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Recorrido(s): EMILENE SPECHT SANTOS, Advogado: Dr. Antônio Vicente da Fontoura Martins, PROVIDER SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA, Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Correa, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RR - 735-86.2012.5.03.0007 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): TIM S A, Advogado: Dr. Fábio Lopes Vilela Berbel, Recorrido(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Dr. Afrânio Soares Diniz Lara Júnior, ANGÉLICA MARIA MORAIS FONSECA, Advogado: Dr. José Osvaldo da Silva, Advogado: Dr. Fabricio Jose Monteiro de Souza Costa, Advogado: Dr. Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Decisão: à unanimidade: I) exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015, apenas quanto ao tema "terceirização de atividade-fim - art. 94, II, da Lei 9472/97"; II) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização e, por conseguinte, julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial com espeque na declaração de ilicitude da terceirização. Invertido o ônus da sucumbência quanto às custas processuais, isenta a Reclamante. **Processo: RR - 735-15.2011.5.03.0139 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Recorrido(s): DANIELLE MARCIA GOMES FERREIRA, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Fábio Lopes Vilela Berbel, Decisão: à unanimidade: I) exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015, apenas quanto ao tema "terceirização de atividade-fim - art. 94, II, da Lei 9472/97"; II) dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; III) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; e IV) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização e, por conseguinte, julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial com espeque na declaração de ilicitude da terceirização. Invertido o ônus da sucumbência quanto às custas processuais, isenta a parte Reclamante. **Processo: RR - 443-02.2016.5.06.0291 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO, Advogado: Dr. Erick Wilson Pereira, Advogado: Dr. Emmanoel Campelo de Souza Pereira, Advogado: Dr. Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Recorrido(s): ABF ENGENHARIA, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Maury Dantas Silva, EDUARDO JERÔNIMO PORTELA, Advogado: Dr. Valdir Andrade da Silva, Decisão: à unanimidade: I) exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015, apenas quanto ao tema "terceirização de atividade-fim"; II) dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada para determinar o processamento do recurso de revista; e III) conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 25, § 1º, da Lei 8.987/1995, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização e, por conseguinte, julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial. Invertido o ônus da sucumbência quanto às custas processuais, isenta a parte Reclamante. **Processo: RR - 390-37.2021.5.08.0017 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): AUTERCLER ELY DIAS DA SILVA, Advogado: Dr. Joao Victor Dias Geraldo, Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Andrade Rodrigues Júnior, Advogado: Dr. Gerson Tacito Pereira de Sa, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 457, §1º, da CLT; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para declarar a natureza salarial da parcela "incorporação de hora extra fixa a 50%" e determinar sua integração à base de cálculo das demais verbas salariais, nos termos da inicial,



observada a prescrição quinquenal. Determina-se a aplicação, para fins de correção dos débitos trabalhistas, do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, da taxa SELIC, ressalvada a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) e observados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item 8, "i" da modulação de efeitos adotada pelo STF - conforme decisão proferida nas Ações Diretas de Constitucionalidade n<sup>os</sup> 58 e 59 e das Ações Diretas de Inconstitucionalidade n<sup>os</sup> 5.867 e 6.021 -, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pela Reclamada no valor no valor de R\$1.000,00 (mil reais), calculadas sobre R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação. Devidos honorários advocatícios sucumbenciais pela Reclamada, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor que resultar da liquidação da sentença, nos termos do art. 791-A, § 1<sup>o</sup>, da CLT e, por conseguinte, absolve-se o Reclamante da condenação ao pagamento da referida verba honorária. **Processo: RR - 313-54.2013.5.06.0311 da 6<sup>a</sup> Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Dr. Erick Wilson Pereira, Advogado: Dr. Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Recorrido(s): MEGATON ENGENHARIA LTDA, Advogado: Dr. Frederico Matos Brito Santos, WILSON JOSE DA SILVA, Advogada: Dra. Luciana Cabral de Gouveia Machado, Decisão: à unanimidade: I) exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015, quanto ao tema "terceirização de atividade-fim"; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; e III) conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 25, § 1<sup>o</sup>, da Lei 8.987/1995, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização e, por conseguinte, julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial com espeque na declaração de ilicitude da terceirização. Invertido o ônus da sucumbência quanto às custas processuais, isenta a parte Reclamante. **Processo: RR - 279-53.2016.5.05.0133 da 5<sup>a</sup> Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): EDMILSON SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, Advogado: Dr. Cleriston Piton Bulhões, Advogado: Dr. Mariana de Assis Figueiredo, Recorrido(s): TIGRE S.A. PARTICIPACOES, Advogada: Dra. Akira Valéska Fabrin, Advogado: Dr. Debora Renata Lins Cattoni, Advogado: Dr. Rafael de Carvalho Santos, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 366/TST; e, no mérito, dar-lhe provimento para, nos termos da fundamentação, condenar a Reclamada a pagar ao Reclamante: a) horas extras, cujo cálculo deve observar os 20 minutos antecedentes e os 20 minutos subsequentes a cada turno de trabalho efetivamente cumprido, com reflexos em RSR, aviso prévio, 13<sup>o</sup> salário, férias acrescidas do terço constitucional e FGTS mais 40%, conforme se apurar em regular liquidação; b) ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 15% sobre o valor da condenação, nos termos da Súmula 219, I, do TST, a serem calculados na forma da Orientação Jurisprudencial 348 da SBDI-1 do TST. Juros e correção monetária conforme decisão vinculante proferida pelo STF no julgamento conjunto das ADCs nos 58 e 59 e das ADIs nos 5857 e 6021. Descontos previdenciários e fiscais na forma da lei e da Súmula 368/TST. Invertido o ônus da sucumbência, custas pela Reclamada no importe de R\$300,00 (trezentos reais), calculadas sobre R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1001067-88.2017.5.02.0039 da 2<sup>a</sup> Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ALICE DE FÁTIMA VAZ, Advogado: Dr. Pacelli da Rocha Martins, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Daniel Popovics Canola, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 101665-80.2016.5.01.0055 da 1<sup>a</sup> Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PC SERVICE TECNOLOGIA LTDA, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Jose Carlos da Silva Franco, Advogado: Dr. Renato Luiz Faustino de Paula, Embargado(a): BRUNA NATIVIDADE DA SILVA, Advogado: Dr. Flávio



Marques de Souza, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Letícia Marques do Nascimento, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 1001649-06.2017.5.02.0034 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FACULDADES METROPOLITANAS UNIDAS EDUCACIONAIS LTDA., Advogado: Dr. Jose Ricardo Sant Anna, Advogado: Dr. Maria Luiza Romano, Advogado: Dr. Alessandra Soares Campos Raffaine, Agravado(s): DIEGO TELES DE SOUZA, Advogado: Dr. Ricardo Henrique Pires, Advogada: Dra. Izilda Maria de Brito, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-RRAg - 1001554-78.2018.5.02.0603 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SERVIÇO SOCIAL DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO - SECONCI-SP, Advogado: Dr. Tarcisio Rodolfo Soares, Agravado(s): CAROLINA CAVALCANTE STRAIOTO, Advogado: Dr. Eli Alves da Silva, Advogado: Dr. Thales Tadeu Domingues, Advogado: Dr. Alexandre Gomes Kamegasawa, Advogado: Dr. José Aroldo Ferreira da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1001284-53.2019.5.02.0301 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Tatiane de Cicco Nascimbem Chadid, Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Advogado: Dr. Raquel Nassif Machado Paneque, Advogada: Dra. Ana Paula Fernandes, Agravado(s): IVO FREITAS DE SANTANA, Advogado: Dr. Sthephany Santana da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000705-32.2016.5.02.0036 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E SIMILARES DE SÃO PAULO - SEEVISSP, Advogado: Dr. Mauro Tavares Cerdeira, Advogado: Dr. Eduardo de Oliveira Cerdeira, Agravado(s): FUNDAÇÃO SISTEMA ESTADUAL DE ANÁLISE DE DADOS - SEADE, Advogada: Dra. Ana Cláudia Granato de Souza, GUARDA DE ELITE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Advogada: Dra. Fabiana Maria Teixeira Mourão, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 1000679-84.2018.5.02.0708 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Agravado(s): CLAUDOMIRO NUNES PEREIRA, Advogada: Dra. Letícia da Silva Prestes, PJR COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL EIRELI - ME, Advogada: Dra. Taciana Cristina Teixeira Macedo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000416-68.2018.5.02.0056 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. Raquel Nassif Machado Paneque, Advogado: Dr. Ana Paula Fernandes Lopes, Agravado(s): LEONARDO PIRES LIMA CAXILE, Advogada: Dra. Ana Cristina de Jesus, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 230200-28.2005.5.01.0341 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CARLOS SERGIO RIBEIRO, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): MECSTEEL - INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA, Advogado: Dr. Ricardo de Almeida Fernandes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 112100-55.2002.5.15.0010 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TIM S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Antonio Freitas Farias de Souza, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE MULTIMÍDIA S.A., DOCAS INVESTIMENTOS S.A., EDITORA RIO PARTICIPACOES LTDA, Advogado: Dr. Francisco Antônio Luigi Rodrigues Cucchi, Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, FABIO ALEXANDRE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Wladimir de Oliveira Durães, GAZETA MERCANTIL S.A., Advogada: Dra. Marisa Cyrello Roggero, Advogada: Dra. Angela Leal Sabóia de Castro Sancho, JB COMERCIAL S.A., LUIZ FERNANDO FERREIRA LEVY, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de



emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-AIRR - 101347-29.2017.5.01.0034 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JOSE IZIDIO DA SILVA, Advogado: Dr. Rubenval Braga Franco, Advogado: Dr. Fernando Rangel Fraga, Agravado(s): CONDOMINIO BARRA ZEN, Advogado: Dr. Roberto Balassiano Flamenbaum, CYMBAL ENGENHARIA LTDA, Advogado: Dr. Roberto Balassiano Flamenbaum, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100754-19.2020.5.01.0026 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ARTHUR CHIZE FILHO, Advogada: Dra. Mariana Santos de Mello Silva, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Prezidio Peixoto, Advogado: Dr. Cristovao Tavares Macedo Soares Guimaraes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100408-93.2020.5.01.0341 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO E DE INFORM, Advogada: Dra. Áurea Martins Santos da Silva, Advogado: Dr. Maurício Michels Cortez, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100388-75.2017.5.01.0481 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Advogada: Dra. Daniela Albino Aragão de Souza, Agravado(s): BASE ENGENHARIA E SERVIÇOS DE PETRÓLEO E GÁS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Procurador: Dr. Tatiana Weigand Berna Rayel, OLDAIR PEREIRA LINHARES, Advogada: Dra. Riwa Elblink, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 69700-03.2009.5.04.0102 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TSA QUIMICA DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Luiz Henrique Morona, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): FRANCISCO PEDRO DE BRITTO, Advogada: Dra. Noêmia Gómez Reis, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-AIRR - 20585-48.2018.5.04.0732 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Agravado(s): MARILENE APARECIDA NUNES, Advogado: Dr. Fábio Zanette, RICARDO F.DE MORAES - ME, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 20343-02.2018.5.04.0373 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LEVI STRAUSS DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogado: Dr. Patricia Medeiros Barboza, Agravado(s): DILLY NORDESTE INDÚSTRIA DE CALÇADOS LTDA., Advogada: Dra. Jadna Rafaela de Lima Voto, INBRANDS S.A., Advogado: Dr. Ricardo Alves da Cruz, JONATHAN GAMIN MOELLER EIRELI E OUTRO, Advogado: Dr. Ernesto Walter Flocke Hack, PAQUETÁ CALÇADOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Tito Lívio Camerini, SANDRO JOSE MARIA, Advogado: Dr. Alberto Alves, Advogado: Dr. Ivan Durings, WEBSTER IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE CALÇADOS LTDA., Advogado: Dr. Alessander dos Santos Antunes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20338-29.2018.5.04.0292 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): GERDAU AÇOS LONGOS S.A., Advogado: Dr. Guilherme Guimaraes, Agravado(s): SANDRO LUIS DALLA COSTA, Advogado: Dr. Marcelino Hauschild, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 20262-20.2015.5.04.0030 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO SANTANDER BRASIL S/A, Advogado: Dr.



Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Dr. Fabiano Freitas dos Santos, Agravado(s): AFONSO PEDRO ASSMANN, Advogada: Dra. Amália Cristine Pahim Colling, Advogado: Dr. Denis Rodrigues Einloft, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20060-35.2019.5.04.0731 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): C&A MODAS S.A., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES SOBREMONTA LTDA., Advogado: Dr. Jorge Luiz Hullen Júnior, LOJAS RENNEN SOCIEDADE ANONIMA, Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, MARIA INES PIRES DE BORBA, Advogada: Dra. Lia Luciana Jost, Advogado: Dr. Vinicius Cássio Swarowski, Advogada: Dra. Roseana Isabel Vogt Ozorio, SBF COMÉRCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA., Advogada: Dra. Fabíola Cobiانchi Nunes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11513-82.2018.5.03.0144 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ASTEC DO BRASIL FABRICACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Pedro Henrique Bengtsson Bernardes, Agravado(s): HELIO JOSE DA SILVA, Advogado: Dr. Cristiano Teotônio Pereira, MDE - MANUFATURA E DESENVOLVIMENTO DE EQUIPAMENTOS LTDA. E OUTRO, Advogada: Dra. Tatiana Salim Ribeiro, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11379-62.2017.5.18.0018 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Agravado(s): MARIA CONCEICAO DE PAULA MACHADO, Advogado: Dr. Ademir José França, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 10820-47.2017.5.03.0140 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DANIEL FERREIRA BRAGA, Advogado: Dr. Graciela Justo Evaldt, Agravado(s): L'OREAL BRASIL COMERCIAL DE COSMÉTICOS LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, SUPPORT FARMA PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA, Advogado: Dr. Alexandre Costa, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10801-49.2021.5.03.0092 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): RIO ALTO EMPREENDEIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA, Advogado: Dr. Rafael Alves Borges, ROBERT MARENT JUNIOR, Advogado: Dr. Rafael Alves Borges, Agravado(s): PATRICK LEONE GOMES AMBROSIO, Advogado: Dr. Cristiane Malaquias da Paixao, Advogado: Dr. Jeziel Rodrigues Cruz Júnior, Advogado: Dr. Mauro Geraldo Alessi Carvalho Lafeta, Advogado: Dr. Rafael Alessi Dutra Lafeta, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-AIRR - 10691-70.2019.5.15.0097 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): NOTRE DAME INTERMÉDICA SAÚDE S.A., Advogada: Dra. Karina Roberta Colin Sampaio Gonzaga, Agravado(s): C.A. P SERVICOS MEDICOS, Advogado: Dr. Marcia Lia Martins, VALTER BARBOSA GAMBINI, Advogado: Dr. Fábio Rogério Guedes Vieira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10191-71.2019.5.15.0107 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): USINA VERTENTE LTDA., Advogado: Dr. Paulo Roberto Gomes Azevedo, Agravado(s): KENE ROGERS DAMACENO LUCAS, Advogado: Dr. Paulo Henrique Vieira Borges, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10147-40.2020.5.03.0143 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMATICA S/A, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): LILIANE ALVIM PEREIRA, Advogada: Dra. Carolina Bordim Costa Moreira, Advogado: Dr. Lucas Silva de Oliveira, Advogado: Dr. Flavio Filgueiras Nunes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-RR -**



**10103-66.2016.5.15.0033 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Rui Nogueira Paes Caminha Barbosa, Advogado: Dr. Alexandre Belmonte Siphone, Agravado(s): BORCOSS - COMERCIALIZAÇÃO E SERVIÇOS DE PRODUTOS DE COMUNICAÇÃO LTDA, JONATHAN MARQUES BARBOSA, Advogado: Dr. Paul Makoto Kunihiro, Advogado: Dr. Cristiano Gonçalves, NR COMUNICAÇÕES LTDA., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2818-67.2014.5.03.0181 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, BANCO BMG S.A., Advogada: Dra. Carla Luíza de Araújo Lemos, Agravado(s): ORMÉLIA SAÚDE CARREGAL, Advogado: Dr. Luiz Rennó Netto, Advogado: Dr. Clériston Marconi Pinheiro Lima, Decisão: à unanimidade: I) exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015, apenas quanto ao tema "terceirização de atividade-fim - art. 94, II, da Lei 9472/97"; II) dar provimento aos agravos para determinar o processamento dos agravos de instrumento; III) dar provimento aos agravos de instrumento para determinar sua reatuação como recursos de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 1914-51.2014.5.02.0027 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO FIBRA S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): LUIZ FELIPE LOUREIRO, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1319-70.2016.5.05.0133 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Daniel Moura Viana de Souza, Agravado(s): SINDICATO DOS BANCARIOS E FINANCIARIOS DE CAMACARI, Advogado: Dr. Pedro César Seraphim Pitanga, Advogada: Dra. Lourena de Andrade Pitanga, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-AIRR - 891-54.2011.5.03.0025 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Letícia Carvalho e Franco, CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Agravado(s): ALESSANDRA ERNESTINA DE SOUZA, Advogada: Dra. Mônica Regina Bispo dos Santos, Decisão: à unanimidade: I) exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015, apenas quanto ao tema "terceirização de atividade-fim - art. 94, II, da Lei 9472/97"; II) dar provimento aos agravos para determinar o processamento dos agravos de instrumento; III) dar provimento aos agravos de instrumento para determinar sua reatuação como recursos de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 859-44.2020.5.07.0018 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): IREP - SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR, MÉDIO E FUNDAMENTAL LTDA., Advogado: Dr. Valtom Dória Pessoa, Advogado: Dr. Gustavo Oliveira Galvão, Agravado(s): DAVID DA PONTE CUNHA, Advogado: Dr. Paulo Germano Autran Nunes de Mesquita, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-AIRR - 504-96.2018.5.08.0011 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO BTG PACTUAL S.A., Advogado: Dr. Gáudio Ribeiro de Paula, Advogado: Dr. Simone Ramalho, Agravado(s): DISTRIBUIDORA BIG BENN S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Danilo Elton Lima Maia, Advogado: Dr. Taynah Soares de Alcantara, Advogado: Dr. Carlos Thadeu Vaz Moreira, Advogado: Dr. Cezar Augusto Ferreira Nogueira, Advogado: Dr. André Araujo de Oliveira, MAGNO



CAMPOS DE LIMA, Advogada: Dra. Caroline Carvalho Oliveira Dias, Advogada: Dra. Izabela Araujo de Oliveira Ferreira, MG3 TERMINAIS PORTUARIOS HOLDING LTDA., Advogado: Dr. José Luiz de Araujo Mindello Neto, Advogada: Dra. Ana Carla Cordeiro de Jesus Mindello, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-RR - 426-68.2014.5.15.0037 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COFCO INTERNATIONAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Alberto Kairalla Bianchi, Advogado: Dr. Éder Fasanelli Rodrigues, Advogado: Dr. Gustavo Sposito Ceneviva, Advogado: Dr. Constante Frederico Ceneviva Junior, Agravado(s): ALESSANDRO INÁCIO RIBEIRO, Advogado: Dr. Luiz Fernando Barizon, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 382-08.2018.5.09.0124 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Dr. Fábio Korenblum, Agravado(s): RICARDO WIEGAND DE MATTOS, Advogada: Dra. Flávia Renata Pinheiro Alves, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ARR - 364-64.2016.5.09.0024 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Dr. Fábio Korenblum, Agravado(s): JEFERSON CORDEIRO RUSSI, Advogado: Dr. Rosalvo Valentim Pereira Netto, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 327-48.2016.5.12.0058 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Aluísio Coutinho Guedes Pinto, Agravado(s): TERESINHA FÁTIMA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Nilton Martins de Quadros, Advogado: Dr. Rodrigo Brandão, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 297-46.2017.5.09.0095 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ITAIPU BINACIONAL, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. Alexandre Cesar Faria, Agravado(s): MARCELLUS EDUARDO SILVA, Advogado: Dr. Cezar Augusto Dallegrave Gruber, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-AIRR - 212-61.2017.5.09.0127 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): RUMO MALHA SUL S.A., Advogada: Dra. Carla Teresa Martins Romar, Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Agravado(s): DEJALMA RIBEIRO PAIVA, Advogado: Dr. José Affonso Dallegrave Neto, Advogado: Dr. Fernando Burghi, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 206-12.2015.5.19.0009 da 19ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): REAL TRANSPORTES URBANOS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Garcia Hidalgo Neto, Agravado(s): JOAB INACIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Antônio Silva Salgueiro, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo, aplicando-se a multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 171-03.2021.5.07.0033 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): M DIAS BRANCO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, Advogado: Dr. Gladson Wesley Mota Pereira, Agravado(s): FRANCISCO VALDEMIR OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Livia França Farias, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 153-66.2014.5.09.0325 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): VALDEIR GOMES, Advogado: Dr. Luiz Carlos Fernandes Domingues, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 150-07.2019.5.06.0233 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro



Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): EDINIZ ENRIQUE DA SILVA, Advogado: Dr. Sílvio Roberto Fonseca de Sena Filho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 148-76.2015.5.09.0012 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Dr. Fábio Korenblum, Agravado(s): CAIO MURILO SKROCH, Advogado: Dr. Anderson Wozniaki, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 146-98.2019.5.09.0325 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Rodrigo Linné Neto, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): EDINALDA BENEDITA CRISTIANO, Advogado: Dr. Márcio Roque da Silva, Advogado: Dr. Vinícius Bertussi Velozo, Advogado: Dr. Mateus Martins Zaniboni, Advogado: Dr. Diogo Felipe de Aguiar Pinheiro, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 125-81.2017.5.23.0009 da 23ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CONCESSIONÁRIA ROTA DO OESTE S.A., Advogada: Dra. Adriana Maria Salgado Adani, Advogado: Dr. Maria Renata Carvalho, Agravado(s): NAIARA PATRICIA MAGALHAES, Advogado: Dr. José Nascimento de Carvalho, Advogada: Dra. Maria José de Andrade Geraldes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo, aplicando-se a multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 81-72.2019.5.06.0233 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Dr. Sérgio Alencar de Aquino, Agravado(s): ROBERTO FRANCISCO PEREIRA, Advogada: Dra. Jania Maria da Silva Dias, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ARR - 920-45.2015.5.09.0010 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravado(s) e Recorrente(s): LIDIA MESSIAS OLIVEIRA, Advogado: Dr. Robson Zavadniak, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): LOJAS RENNER S.A., Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, SULCLEAN SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Luziane Ilha da Luz, Agravado(s) e Recorrido(s): ASSOCIACAO DOS LOJISTAS DO PARKSHOPPINGBARIGUI, Advogado: Dr. Lúcio Gonçalves de Lima, Decisão: à unanimidade: I - negar provimento aos agravos de instrumento interpostos pelas Reclamadas LOJAS RENNER S.A. e SULCLEAN SERVIÇOS LTDA; II - conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante quanto aos temas "intervalo do art. 384 da CLT" e "honorários periciais - beneficiária da justiça gratuita", por violação do art. 384 da CLT e contrariedade à Súmula 457/TST, respectivamente; e, no mérito, dar-lhe provimento, nos aspectos, para: a) determinar que as horas extras decorrentes do intervalo do artigo 384 da CLT sejam computadas sem a limitação temporal fixada nas instâncias ordinárias; b) afastar a responsabilidade da Reclamante pela satisfação dos honorários periciais e determinar que a União arque com o valor relativo a tal verba, obedecendo à Resolução 66/2010 do CSJT (Súmula 457/TST). Para fins processuais, fica mantido o valor da condenação. **Processo: AIRR - 89800-27.2006.5.01.0341 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, DE MATERIAL ELETRÔNICO E DE INFORMÁTICA DE BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHERAL, Advogado: Dr. Felipe de Santa Cruz Oliveira Scaletsky, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11398-73.2018.5.15.0032 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VERZANI & SANDRINI ADMINISTRAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA EFETIVA LTDA., Advogado: Dr. Dhiego Tadeu Rijo Moura, Agravado(s): CONDOMINIO SHOPPING CENTER GALLERIA, Advogado: Dr. Dhiego Tadeu Rijo Moura, FRANCISCO MANOEL SOUSA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Gabriel Augusto Portela de



Santana, Advogado: Dr. Bruno Martins Trevisan, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11190-74.2014.5.01.0079 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE AGUAS E ESGOTOS CEDAE, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Cordeiro, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Advogado: Dr. Rodrigo Maia Ribeiro Estrella Roldan, Advogado: Dr. José Márcio da Silva, Agravado(s): MARIA INES DE LIMA LOPES MENEZES, Advogado: Dr. Daniel Roberto de Oliveira Ramos, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 10201-28.2014.5.18.0101 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, CONSTRUTORA REMO LTDA., Advogado: Dr. Otávio Túlio Pedersoli Rocha, Agravado(s): FRANCISCO FERREIRA DE MORAIS, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Pereira Costa, Decisão: à unanimidade: I) exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015, apenas quanto ao tema "terceirização de atividade-fim"; II) dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada Construtora Remo LTDA. para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 1126-71.2018.5.09.0069 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MARLENE ZITA RAMA BATISTA, Advogado: Dr. Sandro Lunard Nicoladeli, Advogado: Dr. André Franco de Oliveira Passos, Advogado: Dr. Almir Antonio Fabricio de Carvalho, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CASCAVEL, Procuradora: Dra. Hellen Harumi Suzumura, RR SERVICOS LTDA - EPP, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado e por mim subscrita. Brasília, aos quatorze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois.

MAURICIO GODINHO DELGADO  
Presidente da Turma